



**CÂMARA  
MUNICIPAL**

## **DELIBERAÇÕES**

**9ª Reunião Ordinária,  
realizada em 27 de Abril de 2005**

### **APROVAÇÃO DE ACTAS**

Projecto de Acta da 24ª Reunião Ordinária de Câmara Municipal, realizada em 7 de Dezembro de 2004.

*(Aprovado por unanimidade)*

Projecto de Acta da 1ª Reunião Extraordinária de Câmara Municipal, realizada em 12 de Janeiro de 2005.

*(Aprovado por unanimidade)*

### **OBRAS MUNICIPAIS**

**Processo nº 167-D/DOM**

**Quinta de S. José, em Sacavém**

**Remodelação do interior do edifício principal**

Proposta de aprovação de erros e omissões, nos valores de € 3.888,38 e € 16.389,40, respectivamente, perfazendo um total de € 20.277,78, no âmbito da empreitada de remodelação do interior do edifício principal da Quinta de S. José em Sacavém, nos termos da informação dos serviços.

*(Aprovada por unanimidade)*

### **ZONAS VERDES**

**Processo nº 102-40/DZV**

**Empreitada de reformulação do PI (Código 107) na Rua dos Galvões, junto à Creche Pomba da Paz, Catujal**

Proposta de aprovação do Projecto, Anúncio de Abertura de Procedimento, Programa de Concurso e Caderno de Encargos, bem como dos restantes elementos documentais elencados (Manual de Estaleiro, Plano de Segurança, Placa de Obra), tendo em vista a abertura de concurso público para a empreitada, nos termos da alínea a) do nº 2 do artigo 48º do Decreto-Lei nº 59/99, sendo proposta uma empreitada por preço global com o valor base de € 256.718,51 (sem IVA) e um prazo máximo de execução de 90 dias seguidos, nos termos da informação dos serviços.

*(Aprovada por unanimidade)*

## GESTÃO URBANÍSTICA, PLANEAMENTO E HABITAÇÃO

**Processo nº 21.146-A/OM**

**Plano de Urbanização - F.F.H.**

**Bairro da Torre, Quinta das Loureiras, Camarate**

Autorização, pela Câmara Municipal, para alienação da fracção correspondente ao rés-do-chão do Lote 160 da Quinta das Loureiras, em Camarate, ao Sr. Carlos Manuel Ferreira Rato e Sra. Marina Sofia Lopes Carvalho, pelo valor de € 88.500,00, com renúncia ao exercício do direito legal de preferência.

*(Aprovada por unanimidade)*

**Processo nº 44.438/LA/L/OR**

**Overbrick - Promoção Imobiliária, S.A.**

Proposta de aprovação de loteamento da Quinta do Ferral e Salgados, em Santa Iria de Azóia, após período de discussão pública, nos termos e condições expressas nas informações dos serviços.

*(Aprovada por maioria)*

**Processo nº 37.981/L/OR**

**Seminário Maior de Cristo Rei - loteamento de terreno**

Proposta de aceitação da localização dos pombais e do modelo a implementar e a executar pelo loteador (incluindo todas as infra-estruturas necessárias: fornecimento de energia eléctrica, água e esgotos), nos termos da informação dos serviços.

*(Aprovada por maioria com o voto de qualidade do Sr. Presidente da Câmara)*

**Despejo Administrativo, nos termos do artigo 92º do Decreto-Lei nº 555/99**

Proposta de despejo administrativo do edifício sito na Rua Vasco da Gama, ao Km 0,400, em Sacavém, nos termos do disposto no artigo 92º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, na sequência de vistoria efectuada, atenta a existência de perigosidade para a segurança de pessoas.

*(Aprovada por unanimidade)*

**Facturação de consumo de água no Bairro da Quinta da Serra, Bairro da Torre, Bairro da Quinta da Vitória e Bairro do Talude Militar - conclusões do Grupo de Trabalho**

Avaliação da viabilidade de uma solução técnica que permita o conhecimento do consumo real de água nos Bairros da Quinta da Serra (Freguesia de Prior Velho), da Torre (Freguesia de Camarate), da Quinta da Vitória (Freguesia de Portela) e do Talude Militar (Freguesias de Frielas, Camarate e Unhos), tendo em vista a implementação de uma solução técnica que permita a facturação do consumo de água com base numa leitura dos consumos reais efectuados, nos termos das conclusões apresentadas pelo Grupo de Trabalho.

*(Aprovadas por maioria)*

## ISENÇÃO DE TAXAS

**Processo nº 46.310/AA/E/OR**

**N.H.C. - Nova Habitação Cooperativa, C.R.L.**

Proposta de isenção do pagamento, pela N.H.C. - Nova Habitação Cooperativa, C.R.L., das taxas referentes aos alvarás de autorizações administrativas de construção e de utilização para o Lote nº 6 do empreendimento sito na Freguesia de S. João da Talha, ao abrigo do disposto no Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Loures actualmente em vigor, nos termos da informação dos serviços.

*(Aprovada por unanimidade)*

## EQUIPAMENTO E INFRA-ESTRUTURAS

### RAME

#### Regime de Apoio Municipal à Criação e Beneficiação de Equipamentos Colectivos no Concelho de Loures

##### **Desafectação do domínio público municipal de parcela de terreno para constituição de direito de superfície a favor de AQUIPA - Associação dos Amigos da Quinta do Património**

Proposta de cedência de terreno com a área de 1.371 m<sup>2</sup>, correspondente a parte da parcela E, do PR 628, sita na Freguesia de Sacavém, integrada no domínio privado municipal, com a descrição nº 12560 da Freguesia de Sacavém, inscrito na matriz predial rústica sob parte dos artigos 46º e 67º da Secção D daquela Freguesia), para regularização jurídica da parcela municipal ocupada com o edifício onde funciona a Sede da Associação e construção de parque infantil e zona verde, sendo o objecto do direito de superfície a manutenção da Sede da Associação, sendo o direito de superfície constituído pelo prazo de 70 anos, com início na data de celebração da escritura da sua constituição, concedido a título gratuito e livre de quaisquer ónus, podendo a superficiária constituir ou permitir a constituição de ónus ou encargos sobre o direito de superfície, desde que por um prazo inferior ao prazo de setenta anos, devendo fazer consignar nos actos constitutivos de tais ónus ou encargos que estes caducarão em caso de extinção antecipada do direito de superfície, não tendo a superficiária direito a quaisquer indemnizações pela extinção do direito de superfície pelo decurso do prazo, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 1358º do Código Civil e nos termos da informação dos serviços.

*(Aprovada por unanimidade)*

## PATRIMÓNIO MUNICIPAL

##### **Processo nº 17.973/NEG/04**

##### **Expropriação de parcelas de terreno a afectar à obra de requalificação da Avenida Estado da Índia e envolvente (EN 10) e da Praça da República, em Sacavém - PROQUAL**

Proposta de requerimento, junto da Direcção-Geral das Autarquias Locais, de declaração de utilidade pública, com carácter de urgência, das Parcelas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23 e 24, abaixo identificadas, necessárias à execução da obra de requalificação, sendo o montante dos encargos a suportar com a expropriação das parcelas de terreno € 389.248,25, nos termos da informação dos serviços.

##### **Parcela 1**

**Proprietários:** Maria Amélia da Cunha Gonçalves; Deolinda Odete da Cunha Gonçalves Tomé; Julieta da Cunha Gonçalves; José Maria Gonçalves; António Dias dos Santos e mulher Maria Isabel Ferreira da Silva

**Outros interessados:** Arrendatário - Armando Barata

**Área a expropriar:** 106 m<sup>2</sup>

**Artigo matricial:** Freguesia de Sacavém, 92ª Secção C

**Descrição predial:** 1451

**Zonamento:** espaços urbanos a consolidar e a beneficiar e espaço canal rodoviário - rede nacional complementar - a beneficiar

##### **Parcela 2**

**Proprietários:** LUSOPONTE, Concessionária para a Travessia do Tejo, SA

**Área a expropriar:** 254 m<sup>2</sup>

**Artigo matricial:** Freguesia de Sacavém, 92ª Secção C

**Descrição predial:** desconhecida

**Zonamento:** espaços urbanos a consolidar e a beneficiar e espaço canal rodoviário - rede nacional complementar - a beneficiar

### Parcela 3

**Proprietários:** LUSOPONTE, Concessionária para a Travessia do Tejo, SA

**Área a expropriar:** 989 m<sup>2</sup>

**Artigo matricial:** Freguesia de Sacavém, 92ª Secção C

**Descrição predial:** desconhecida

**Zonamento:** espaços urbanos a consolidar e a beneficiar e espaço canal rodoviário - rede nacional complementar - a beneficiar

### Parcela 4

**Proprietários:** LUSOPONTE, Concessionária para a Travessia do Tejo, SA

**Área a expropriar:** 99 m<sup>2</sup>

**Artigo matricial:** Freguesia de Sacavém, 92ª Secção C

**Descrição predial:** desconhecida

**Zonamento:** espaço canal rodoviário - rede nacional complementar - a beneficiar

### Parcela 5

**Proprietários:** Maria Amélia da Cunha Gonçalves; Deolinda Odete da Cunha Gonçalves Tomé; Julieta da Cunha Gonçalves; José Maria Gonçalves; António Dias dos Santos e mulher Maria Isabel Ferreira da Silva

**Área a expropriar:** 99 m<sup>2</sup>

**Artigo matricial:** Freguesia de Sacavém, 92ª Secção C

**Descrição predial:** 531

**Zonamento:** espaço canal rodoviário - rede nacional complementar - a beneficiar

### Parcela 6

**Proprietários:** REPASA, Reparações Mecânicas de Sacavém, Lda.

**Outros interessados:** Arrendatário - Santos Ferreira e Silva, Lda.

**Área a expropriar:** 376 m<sup>2</sup>

**Artigo matricial:** 1735; 1736

**Descrição predial:** 179; 180

**Zonamento:** espaço canal rodoviário - rede nacional complementar - a beneficiar

### Parcela 7

**Proprietários:** Acessórios Vitória, Lda.

**Outros interessados:** Superficial - Petróleos de Portugal - PETROGAL, SA

**Área a expropriar:** 739 m<sup>2</sup>

**Artigo matricial:** 633; 722; 1360

**Descrição predial:** 177; 178

**Zonamento:** espaço canal rodoviário - rede nacional complementar - a beneficiar

### Parcela 8

**Proprietários:** EDP, SA

**Área a expropriar:** 1330 m<sup>2</sup>

**Artigo matricial:** 28, Secção C

**Descrição predial:** desconhecida

**Zonamento:** espaço canal rodoviário - rede nacional complementar - a beneficiar

#### **Parcela 9**

**Proprietários:** Sociedade Hoteleira de Sacavém, Lda.

**Área a expropriar:** 1888 m<sup>2</sup>

**Artigo matricial:** 2694

**Descrição predial:** 00182

**Zonamento:** espaço canal rodoviário - rede nacional complementar - a beneficiar

#### **Parcela 10**

**Proprietários:** Junta de Freguesia de Sacavém

**Área a expropriar:** 176 m<sup>2</sup>

**Artigo matricial:** 29º Secção D

**Descrição predial:** desconhecida

**Zonamento:** espaço canal rodoviário - rede nacional complementar - a beneficiar

#### **Parcela 11**

**Proprietários:** Portugal Telecom, SA

**Área a expropriar:** 83 m<sup>2</sup>

**Artigo matricial:** 1599

**Descrição predial:** 01008

**Zonamento:** espaço urbano industrial a reconverter, canal rodoviário - rede nacional complementar - a beneficiar

#### **Parcela 12**

**Proprietários:** Tintas DYRUP, SA

**Área a expropriar:** 169 m<sup>2</sup>

**Artigo matricial:** 2413; 673

**Descrição predial:** 00692

**Zonamento:** espaço canal rodoviário - rede nacional complementar - a beneficiar

#### **Parcela 13**

**Proprietários:** José Valentim Rodrigues

**Área a expropriar:** 78 m<sup>2</sup>

**Artigo matricial:** 1216

**Descrição predial:** 00285

**Zonamento:** espaço canal rodoviário - rede nacional complementar - a beneficiar

#### **Parcela 14**

**Proprietários:** Ficha 00228/art. 1: TURISTUR - Empreendimentos Turísticos e Urbanos, Lda; Ficha 00229/art. 1733: Ezequiel Pessoa de Oliveira c.c. Leopoldina Maria Carregosa Oliveira; Matilde Pessoa de Oliveira Zurze c.c. João da Conceição Zurze; Maria Teresa Pessoa de Oliveira Fernandes c.c. Mário José Fernandes Pereira

**Área a expropriar:** 316 m<sup>2</sup>

**Artigo matricial:** 1; 1733

**Descrição predial:** Fichas 00228 e 00229, respectivamente

**Zonamento:** espaço canal rodoviário - rede nacional complementar - a beneficiar

#### **Parcela 15**

**Proprietários:** EP - Estradas de Portugal, E.P.E.

**Área a expropriar:** 226 m<sup>2</sup>

**Artigo matricial:** desconhecido

**Descrição predial:** desconhecida

**Zonamento:** espaço canal rodoviário - rede nacional complementar - a beneficiar

#### **Parcela 16**

**Proprietários:** Sociedade de Construções Espírito Santo e Companhia, Lda.

**Área a expropriar:** 2767 m<sup>2</sup>

**Artigo matricial:** 17, Secção D

**Descrição predial:** desconhecida

**Zonamento:** espaço canal rodoviário - rede nacional complementar - a beneficiar

#### **Parcela 17**

**Proprietários:** EPAL, SA

**Área a expropriar:** 849 m<sup>2</sup>

**Artigo matricial:** 16, Secção D

**Descrição predial:** desconhecida

**Zonamento:** espaço canal rodoviário - rede nacional complementar - a beneficiar

#### **Parcela 18**

**Proprietários:** V. Hernandez e Companhia

**Área a expropriar:** 94 m<sup>2</sup>

**Artigo matricial:** desconhecido

**Descrição predial:** 00812

**Zonamento:** espaço canal rodoviário - rede nacional complementar - a beneficiar

#### **Parcela 19**

**Proprietários:** EPAL, SA

**Área a expropriar:** 239 m<sup>2</sup>

**Artigo matricial:** 14, Secção D

**Descrição predial:** desconhecida

**Zonamento:** espaço canal rodoviário - rede nacional complementar - a beneficiar

#### **Parcela 20**

**Proprietários:** REILAR - Sociedade de Mediação Imobiliária, Lda.

**Área a expropriar:** 13 m<sup>2</sup>

**Artigo matricial:** desconhecido

**Descrição predial:** desconhecida

**Zonamento:** espaço canal rodoviário - rede nacional complementar - a beneficiar

### **Parcela 21**

**Proprietários:** Ficha 1142/art. desconhecido - TIRONENUNES; Ficha 1147/art. 488 - SOVEM - Sociedade de Descasque e Comercialização de Arroz de Sacavém, Lda.

**Área a expropriar:** 460 m<sup>2</sup>

**Artigo matricial:** 488 e desconhecido, respectivamente

**Descrição predial:** 1147 e 1142, respectivamente

**Zonamento:** espaço urbano a consolidar e beneficiar

### **Parcela 23**

**Proprietários:** EPAL, SA

**Área a expropriar:** 56 m<sup>2</sup>

**Artigo matricial:** desconhecido

**Descrição predial:** desconhecida

**Zonamento:** espaços urbanizáveis - verde urbano de protecção e enquadramento

### **Parcela 24**

**Proprietários:** Sociedade de Construções Espírito Santo e Companhia, Lda.

**Área a expropriar:** 936 m<sup>2</sup>

**Artigo matricial:** 17, Secção D

**Descrição predial:** desconhecida

**Zonamento:** espaço canal rodoviário - rede nacional complementar - a beneficiar

*(Aprovada por maioria)*

### **Processo de Registo nº 107.476/01**

#### **Expropriação - EM 504, entre a EN 10 e Bobadela**

Proposta de requerimento, junto da Direcção-Geral das Autarquias Locais, de declaração de utilidade pública, com carácter de urgência, da Parcela 2, abaixo identificada, necessária à execução da obra de alargamento da EM 504 entre a EN 10 e Bobadela, sendo o montante dos encargos a suportar com a expropriação da parcela de terreno € 32.038,00, nos termos da informação dos serviços.

### **Parcela 2**

**Proprietários:** Albino Vítor Domingos c.c. Benvinda do Céu Nunes Dias Domingos, Paulo Jorge Gonçalves de Almeida Domingos c.c. Isabel Maria David Branco de Almeida Domingos, Isabel Cristina Gonçalves de Almeida Domingos Rebelo c.c. Nuno Alexandre da Conceição Rebelo

**Área a expropriar:** 386 m<sup>2</sup>

**Artigo matricial:** 10º F da Freguesia de S. João da Talha

**Descrição predial:** Ficha nº 2010 da 2ª Conservatória do Registo Predial de Loures

**Zonamento:** espaços urbanos a consolidar e a beneficiar

*(Aprovada por maioria)*

**Processo nº 94.313/Neg/05****Reconversão urbanística do Bairro de S. José, em Camarate**

Proposta de aceitação de doação do Lote 49, com a área de 330,40 m<sup>2</sup>, sita na Terra das Ordens, Bairro de S. José, em Camarate, registado na 2ª Conservatória do Registo Predial de Loures sob a ficha nº 2277 e inscrito na matriz predial sob o artigo 15º, Secção A (parte) da Freguesia de Camarate, a formalizar por escritura pública de doação, destinado a integrar o domínio público municipal (arruamentos, passeios e estacionamento), no âmbito do processo de reconversão urbanística do Bairro de S. José, nos termos da informação dos serviços.

*(Aprovada por unanimidade)*

**ACTIVIDADE SOCIOCULTURAL****DESPORTO**

Proposta de atribuição de subsídio de comparticipação no pagamento das inscrições dos técnicos Paulo Ramos Moutinho, Pedro Santos Pereira e Miguel Batista Ribeiro no Curso de Treinadores de Futsal - II Nível

<b>ENTIDADE</b>	<b>VALOR</b>
Associação de Moradores da Portela	€ 540,00

*(Aprovada por unanimidade)*

Proposta de atribuição de subsídios referentes a pagamento de técnicos responsáveis, no âmbito do Plano de Desenvolvimento do Desporto Sénior

<b>ENTIDADE</b>	<b>VALOR</b>
Sociedade Recreativa e Musical 1º de Agosto Santa Iriense	€ 540,00
Academia Recreativa Musical de Sacavém	€ 540,00
Associação Desportiva Bobadelense	€ 540,00
Associação de Moradores da Portela	€ 540,00
Atlético Clube de Moscavide	€ 1.080,00
Casa do Povo de Bucelas	€ 540,00
Centro de Cultura e Desporto do Pessoal da Câmara Municipal e Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Loures	€ 540,00
Centro Cultural e Social de Santo António dos Cavaleiros	€ 1.080,00
Grupo Recreativo Apelaçonense	€ 540,00
Grupo Desportivo de Lousa	€ 540,00
<b>Total</b>	<b>€ 6.480,00</b>

*(Aprovada por unanimidade)*

Proposta de atribuição de verbas a Juntas de Freguesia, no âmbito do Projecto *Centro de Treino das Freguesias* do Plano de Desenvolvimento do Atletismo, para pagamento a técnicos responsáveis pelos Centros de Treino, no período de Janeiro a Junho de 2005

ENTIDADE	VALOR
Junta de Freguesia de Santo António dos Cavaleiros	€ 655,20
Junta de Freguesia de S. João da Talha	€ 756,00
Junta de Freguesia de Apelação	€ 756,00
Junta de Freguesia de Bucelas	€ 655,20
Junta de Freguesia de Loures	€ 655,20
Junta de Freguesia de Sacavém	€ 655,20
<b>Total</b>	<b>€ 4.132,80</b>

*(Aprovada por unanimidade)*

#### APOIO SOCIAL ESCOLAR

#### Subsídio de Apoio Alimentar 2004/2005 2ª tranche

Proposta de processamento de verbas aos alunos, considerados carenciados, do 1º Ciclo do Ensino Básico e Jardins de Infância

ENTIDADE	VALOR
Agrupamento de Escolas João Villaret	€ 1.246,00
Agrupamento de Escolas da Apelação	€ 630,00
Agrupamento de Escolas de Bucelas	€ 378,00
Agrupamento de Escolas de Camarate D. Nuno Álvares Pereira	€ 1.512,00
Agrupamento de Escolas nº 1 de Loures	€ 1.155,00
Agrupamento de Escolas de Santa Iria de Azóia	€ 441,00
Agrupamento de Escolas de Sacavém e Prior Velho	€ 5.292,00
Agrupamento de Escolas de S. João da Talha	€ 4.119,32
Agrupamento de Escolas de Catujal-Unhos	€ 945,00
<b>Total</b>	<b>€ 15.718,32</b>

*(Aprovada por unanimidade)*

**GESLOURES**  
**Gestão de Equipamentos Sociais, E.M.**

**Instrumentos de Gestão Previsional para o exercício de 2005**

(Balanço previsional, Demonstração de Resultados previsional, Plano de Investimentos previsional, Plano de Financiamento previsional, Evolução do Fundo de Maneio previsional e Orçamento de Tesouraria previsional)

*(Aprovados por maioria)*



**DELIBERAÇÕES**

**2ª Sessão Ordinária,  
realizada em 28 de Abril de 2005**

**SAUDAÇÃO**

**1º de Maio  
Saudação aos Trabalhadores,  
apresentada pelo Sr. Deputado Municipal António Manuel Soares Louro**

No próximo dia 1 de Maio será comemorado o dia mundial dos trabalhadores.

Mas os trabalhadores portugueses confrontam-se neste momento com especiais dificuldades:

Um desemprego muito elevado e que continua em crescimento;  
Aumentos insuficientes de salários e pensões e bloqueamento da negociação colectiva;  
Aumento da pobreza e da exclusão social.

São necessárias políticas orientadas para o crescimento e o emprego, o que exige uma aposta na educação e na formação, e o combate às violações da lei, nomeadamente em termos de legislação laboral e de fuga e fraude fiscal.

As necessárias mudanças do Código do Trabalho deverão garantir o direito à negociação colectiva, combater a precariedade, e o respeito pelos direitos individuais e colectivo dos trabalhadores.

O reforço da competitividade das empresas exige uma aposta na inovação e na qualificação e na motivação dos recursos humanos, uma melhor gestão empresarial e o combate à economia clandestina.

O diálogo, a negociação e a concertação são cada vez mais necessários para um crescimento económico com coesão social e territorial, com políticas sociais sustentadas e com desenvolvimento respeitador do ambiente.

Um modelo assente nos baixos salários não tem futuro no quadro da globalização.

A indispensável solidariedade entre gerações exige a sustentabilidade da segurança social, a melhoria das condições de vida dos nossos idosos e novas oportunidades de emprego para os jovens.

Os imigrantes contribuem para o nosso desenvolvimento económico e social, sendo urgentes políticas viradas para a inclusão social, para a legalização e de combate à exploração do trabalho ilegal de imigrantes.

Assim, e apesar da actual conjuntura, a Assembleia Municipal de Loures, reunida no dia 28 de Abril de 2005, querendo associar-se a este dia de tão grande significado, vem por este meio saudar de forma particular todos os trabalhadores do concelho de Loures, e em geral todos os trabalhadores de Portugal, na esperança de que num futuro próximo este seja mais favorável.

Loures, 28 de Abril de 2005

***(Aprovada por unanimidade)***

## **APROVAÇÃO DE ACTAS**

Projecto de Acta da 5ª Sessão Ordinária de Assembleia Municipal, realizada em 28 de Dezembro de 2004.

***(Aprovado por maioria)***

Projecto de Acta da 1ª Sessão Ordinária de Assembleia Municipal, realizada em 27 de Janeiro de 2005.

***(Aprovado por maioria)***

Projecto de Acta da 2ª Reunião da 1ª Sessão Ordinária de Assembleia Municipal, realizada em 10 de Fevereiro de 2005.

***(Aprovado por maioria)***

## **GESTÃO FINANCEIRA E PLANEAMENTO ESTRATÉGICO**

### **Demonstrações Financeiras do ano 2004**

Documentos de prestação de contas referentes ao exercício de 2004 - Demonstrações Financeiras do ano 2004, em conformidade com o disposto na alínea c) do nº 2 do artigo 53º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, sendo o resultado líquido do exercício de € 6.673.144,18, nos termos da informação dos serviços.

***(Aprovadas por maioria)***

## Relatório de Gestão de 2004

Documentos de prestação de contas referentes ao exercício de 2004 - Relatório de Gestão, em conformidade com o disposto na alínea c) do nº 2 do artigo 53º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, nos termos da informação dos serviços.

**(Aprovado por maioria)**

### 1ª Revisão ao Orçamento para 2005 e Grandes Opções do Plano 2005-2008

Proposta de 1ª Revisão ao Orçamento para 2005 e Grandes Opções do Plano 2005-2008, nos termos do Decreto-Lei nº 54-A/99, de 22 de Fevereiro, considerando a necessidade de reajustamentos nas dotações das Grandes Opções do Plano 2005-2008 e Orçamento 2005.

**(Aprovada por maioria)**

## RECURSOS HUMANOS

### PROJECTO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS, HORÁRIO DE TRABALHO E CONTROLO DE ASSIDUIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES

#### PREÂMBULO

Com a publicação do Decreto-Lei nº 187/88, de 27 de Maio, que reuniu num único diploma todo o regime geral da duração e horário de trabalho na Administração Pública, e outras realidades que lhe estavam subjacentes, tais como os condicionalismos de prestação de trabalho extraordinário, de trabalho nocturno, por turnos e em dias de descanso semanal, complementar e feriados, surgiu a necessidade de proceder à sua regulamentação.

Foi assim elaborado o Quadro Normativo do Horário de Trabalho, aprovado por deliberação de Câmara em 23 de Agosto de 1988, coexistente com o regulamento do relógio de ponto, aprovado em reunião de Câmara de 21 de Dezembro de 1989 e alterado pela deliberação do mesmo órgão de 30 de Janeiro de 1991 e com o Quadro Normativo de Trabalho por Turnos e Trabalho Extraordinário aprovado em 28 de Julho de 1987.

O diploma legal enquadrador dos regulamentos referidos, viria, porém, a ser revogado pelo Decreto-Lei nº 259/98, de 18 de Agosto, actualmente em vigor e que estabelece as regras e os princípios gerais em matéria de duração e horário de trabalho na Administração Pública.

Para além de se encontrar desajustado e desenquadrado face às necessidades sentidas pelo serviço, a regulamentação interna em matéria de horários de trabalho e de controlo de assiduidade apresenta lacunas por via do novo enquadramento legal.

Decorridos 10 anos sobre a publicação e aplicação do anterior diploma, urge adaptar este regime às transformações sócio-laborais e legais que se têm vindo a verificar, adquiridas com a experiência, no sentido de melhorar o funcionamento e a operacionalidade dos serviços, e que segundo o legislador visam: "à sua adequação às necessidades e à disponibilidade dos cidadãos".

A elaboração do presente regulamento resulta da necessidade de definição de regras e harmonização de procedimentos relacionados com a adopção dos horários de trabalho e controlo de assiduidade e abrange aspectos essenciais no que respeita à duração e horários de trabalho, reunindo as matérias actualmente dispersas por vários quadros normativos, a saber:

Definição de horários, tipologias;  
Trabalho extraordinário;  
Trabalho por turnos;  
Compensação por trabalho em dias de descanso semanal e em dias de descanso complementar e feriados;  
Trabalho nocturno;  
Horários de trabalho;  
Controlo de assiduidade.

A clarificação e a orientação dos trabalhadores sobre os aspectos relacionados com o regime jurídico da duração e horário de trabalho, por forma a compatibilizar a actividade profissional com o funcionamento e operacionalidade dos serviços da Câmara Municipal de Loures e a adequação aos princípios fundamentais do funcionamento e horário de trabalho nos serviços da autarquia, de acordo com o previsto no Decreto-Lei nº 259/98, de 18 de Agosto, constituem igualmente objectivos a prosseguir pelo presente regulamento.

A adopção de horários ajustados às necessidades individuais que permitam uma gestão responsável dos horários praticados contribuirá para elevar o nível de qualidade de vida com repercussões no relacionamento interpessoal e na produtividade.

Para a optimização do desempenho profissional é fundamental o empenhamento pessoal numa perspectiva de aproveitamento do tempo de trabalho em condições mais favoráveis ao seu rendimento.

O presente regulamento é elaborado ao abrigo dos artigos 114º e 119º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei nº 442/91, de 15 de Novembro com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei nº 6/96, de 31 de Agosto, dos artigos 53º nº 2 alínea a) e 64º nº 6 alínea b) da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro rectificadora pelas Declarações de Rectificação nºs 4/2002, de 6 de Fevereiro, e 9/2002, de 5 de Março e do artigo 6º, nº 2, do Decreto-Lei nº 259/98, de 18 de Agosto.

O projecto respectivo foi objecto de consulta prévia aos funcionários e agentes através das suas organizações representativas bem como de apreciação pública.

## **PROJECTO DE REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS, HORÁRIO DE TRABALHO E CONTROLO DE ASSIDUIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES**

### **CAPITULO I NORMAS GERAIS**

#### **Art. 1.º (Âmbito de aplicação)**

O presente Regulamento aplica-se a todos os funcionários, agentes e contratados a termo certo da Câmara Municipal de Loures.

#### **Art. 2.º (Noção de horário de trabalho)**

Por horário de trabalho entende-se a determinação das horas do início e termo do período normal de trabalho diário, dos respectivos limites e dos intervalos de descanso.

**Art. 3.º**  
**(Período normal de trabalho)**

O período normal de trabalho diário tem a duração de 7 horas, excepto nos casos de Horário Flexível e Jornada Contínua.

**Art. 4.º**  
**(Duração semanal de trabalho)**

1. A duração semanal do trabalho é de 35 horas.
2. Podem ser estabelecidos regimes especiais de trabalho, designadamente o regime de trabalho a meio tempo, a tempo parcial e a semana de quatro dias, nos termos do artigo 11º do Decreto-Lei nº 259/98, de 18 de Agosto e do Decreto-Lei nº 277/2000, de 10 de Novembro.

**Art. 5.º**  
**(Semana de trabalho e descanso semanal)**

1. A semana de trabalho é, em regra, de 5 dias, havendo direito a 1 dia de descanso semanal acrescido de 1 dia de descanso complementar, que devem coincidir com o Domingo e o Sábado respectivamente.
2. Os dias de descanso semanal e complementar podem deixar de coincidir com o domingo e o sábado, nos casos definidos no nº 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei nº 259/98, de 18 de Agosto.

**Art. 6.º**  
**(Período de funcionamento)**

1. Na falta de definição específica, mediante despacho do Presidente da Câmara ou de Vereador com competência para o efeito, o período normal de funcionamento dos serviços é das 8 horas às 20 horas.
2. Podem ser criados períodos de funcionamento especial de acordo com o artigo 10º do Decreto-Lei nº 259/98, de 18 de Agosto.

**CAPÍTULO II**  
**HORÁRIOS DE TRABALHO**

**SECÇÃO I**  
**Modalidades de horário de trabalho**

**Art. 7.º**  
**(Horários de trabalho)**

Os diferentes serviços da Câmara de Loures podem adoptar, quando devidamente autorizados, as seguintes modalidades de horário de trabalho:

- a) Rígido;
- b) Flexível;
- c) Desfasado;
- d) Jornada contínua;
- e) Turnos;
- f) Específicos.

**Art. 8º**  
**(Horário rígido)**

1. O horário rígido é aquele que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com horas de entrada e de saída fixas idênticas, separadas por um intervalo de descanso.
2. O horário rígido decorre das 9H às 12H30 e das 14H00 às 17H30.

**Art. 9º**  
**(Horário flexível)**

1. Horário flexível é aquele que permite aos trabalhadores, dentro do período de funcionamento, gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída desde que respeitando as plataformas fixas e de acordo com o estabelecido neste artigo.
2. As plataformas fixas são as seguintes:
  - Das 10h 30m às 12h 30m e das 14h 30m às 16h 30m.
3. Não podem ser prestadas, por dia, mais de nove horas de trabalho nem mais de cinco horas consecutivas.
4. O período mínimo de descanso entre o fim da primeira plataforma fixa e o início da segunda é, no mínimo, de uma hora.
5. O cumprimento da duração do trabalho é aferida ao mês.
6. O débito de horas, apurado no final de cada período de aferição, dá lugar à marcação de uma falta reportada ao último dia ou dias úteis, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média do trabalho.
7. É proibido o transporte do excesso ou débito de horas apurado no final de cada período de aferição, excepto para os trabalhadores portadores de deficiência que o podem fazer transitar para o mês seguinte e nele compensar o limite de 10 horas.

**Art. 10.º**  
**(Adopção do horário flexível)**

1. A adopção do horário flexível não pode afectar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público.
2. O horário flexível só pode ser aplicado aos trabalhadores cujo controlo de assiduidade se efectue mediante sistema de registo pontométrico.
3. Nos serviços em que se justifique, são elaboradas, pelo respectivo dirigente, escalas de serviço de cumprimento obrigatório.
4. Os trabalhadores com horário flexível não estão isentos de comparência ao serviço sempre que superiormente determinado tendo em conta as necessidades de serviço, designadamente quanto a atendimento e participação em reuniões.

**Art. 11º**  
**(Horários desfasados)**

Horários desfasados são aqueles que, embora mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de pessoal, e sem possibilidade de opção, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

**Art. 12º**  
**(Jornada contínua)**

1. A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso nunca superior a 30 minutos, que, para todos os efeitos, se considera tempo de trabalho.
2. A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determinar uma redução do período normal de trabalho diário de uma hora.
3. O período de descanso é fixado pelo superior hierárquico tendo em vista o regular funcionamento do serviço não podendo ser gozado no início ou no fim do período diário de trabalho.
4. A jornada contínua pode ser adoptada nas situações previstas no artigo 22º do Decreto-Lei nº 259/98, de 18 de Agosto, e em casos excepcionais devidamente fundamentados.
5. Nas situações cumulativas de amamentação ou aleitação e jornada contínua, a prestação de trabalho é de 5 horas diárias.

**Art. 13º**  
**(Trabalho por turnos)**

1. O trabalho por turnos é aquele em que por necessidade do regular e normal funcionamento dos serviços há lugar à prestação de trabalho em pelo menos dois períodos diários e sucessivos, sendo cada um de duração não inferior a sete horas.
2. O trabalho por turnos está sujeito às seguintes regras:
  - a) Os turnos são rotativos, estando o respectivo pessoal sujeito à sua variação regular;
  - b) Não podem ser prestadas mais de 5 horas consecutivas de trabalho;
  - c) As interrupções para repouso ou refeição não superiores a 30 minutos incluem-se no período de trabalho;
  - d) Não podem ser prestados mais de 6 dias consecutivos de trabalho, prevendo a organização dos turnos um período mínimo de descanso semanal de 24 horas seguidas;
  - e) O dia de descanso semanal deverá coincidir com o Domingo, pelo menos uma vez em cada período de 4 semanas.
3. Os serviços organizados com horários de entrada e saída não sujeitos a rotação, não são considerados como laborando em regime de turnos.

**Art. 14º**  
**(Subsídio de turno)**

1. O pessoal em regime de trabalho por turnos, desde que um dos turnos seja total ou parcialmente coincidente com o período nocturno, tem direito ao subsídio de turno.
2. O subsídio de turno é calculado sobre o índice remuneratório de cada trabalhador de acordo com as seguintes percentagens:
  - a) 25% quando o regime de turnos for permanente, total ou parcial;

- b) 22% quando o regime de turnos for semanal prolongado e total;
  - c) 20% quando o regime de turnos for semanal prolongado e parcial,
  - d) 20% quando for semanal total;
  - e) 15% quando o regime de turnos for semanal e parcial, excepto para o pessoal afecto à fiscalização municipal cuja percentagem será de 20%.
3. O subsídio de turno inclui a remuneração devida por trabalho nocturno.
  4. O regime de turnos será permanente quando o trabalho for prestado em todos os sete dias da semana, semanal prolongado quando for prestado em todos os cinco dias úteis e no sábado ou domingo e semanal quando for prestado apenas de segunda-feira a sexta-feira.
  5. O regime de turnos será total quando for prestado em, pelo menos, três períodos de trabalho diário e parcial quando for prestado apenas em dois períodos.
  6. Os trabalhadores em regime de trabalho por turnos que auferam o respectivo subsídio não estão impedidos de prestarem trabalho extraordinário e em dias de descanso semanal e complementar.
  7. Não há lugar a subsídio de turno nas situações em que não for devido o vencimento de exercício.

**Art. 15º**  
**(Horários específicos)**

Podem ser fixados horários específicos nas condições e nos termos previstos no artigo 22º do Decreto-Lei nº 259/98, de 18 de Agosto.

**Art. 16.º**  
**(Fixação de horário de trabalho)**

1. A fixação dos horários de trabalho é da competência do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competência delegada para o efeito sob proposta do serviço onde o trabalhador exerce funções e parecer do DRH.
2. A proposta de trabalho por turnos ou a sua alteração, devidamente fundamentadas, deve conter obrigatoriamente as escalas de turno, organizadas de acordo com o disposto no artigo 14º do presente regulamento.
3. Os horários de trabalho são fixados tendo em vista a conveniência do serviço.
4. Em caso de não fixação de horário, considera-se em vigor o horário rígido.

**Art. 17º**  
**(Isenção de horário de trabalho)**

1. Os membros dos gabinetes de apoio pessoal ao Presidente da Câmara e aos Vereadores em regime de tempo inteiro, o pessoal dirigente e os chefes de repartição e de secção bem como o pessoal de categorias legalmente equiparadas gozam de isenção de horário de trabalho.
2. A isenção de horário de trabalho não dispensa a observância do dever geral de assiduidade, nem o cumprimento da duração semanal do trabalho.

## **SECÇÃO II**

### **Controle de assiduidade e de pontualidade**

#### **Art. 18.º** **(Comparência ao serviço)**

Os trabalhadores devem comparecer regularmente ao serviço, às horas que lhes forem designadas e aí permanecer continuamente, não se podendo ausentar, sob pena de marcação de falta, salvo se para tal forem autorizados pelo superior hierárquico.

#### **Art. 19.º** **(Formas de controlo)**

O controlo de assiduidade e de pontualidade é efectuado por registo pontométrico automático ou por registo manual em livro ou folhas de ponto.

#### **Art. 20.º** **(Responsabilidade)**

1. Compete ao pessoal dirigente e de chefia, ou na sua falta ou impedimento a quem o substituir, o controlo de assiduidade e de pontualidade dos trabalhadores sob sua dependência, sendo responsáveis pelo cumprimento das normas do presente regulamento.
2. Nas situações em que o controlo de assiduidade e de pontualidade seja feito através de registo manual, os dirigentes e, ou, chefias devem, até ao dia 5 mês do seguinte, enviar ao DRH/DAPV as folhas de ponto.

## **SECÇÃO III**

### **Sistema electrónico de registo pontométrico**

#### **Art. 21.º** **(Âmbito de aplicação)**

1. Devem proceder ao registo pontométrico da assiduidade, no terminal para o efeito indicado pelo DRH/DAPV, todos os trabalhadores a quem for atribuído cartão de registo pontométrico.
2. Os trabalhadores devem zelar pelo bom funcionamento e conservação dos cartões e dos terminais de registo pontométrico.

#### **Art. 22.º** **(Cartão de registo pontométrico)**

1. Cada trabalhador é portador do seu cartão de registo pontométrico que é de uso pessoal e intransmissível, constituindo meio de identificação profissional.
2. O trabalhador deverá comunicar ao DRH/DAPV as situações de extravio, furto ou inutilização do seu cartão.
3. A não utilização quando devida nos termos do presente regulamento ou a utilização incorrecta e culposa do cartão de registo pontométrico constituem infracção disciplinar.

**Art. 23º**  
**(Registo de assiduidade)**

1. É obrigatório o registo pontométrico das entradas e saídas, incluindo o intervalo para almoço e as relativas a serviço externo, através do cartão individual.
2. O registo pontométrico por outrem que não o próprio trabalhador, constitui infracção disciplinar para ambos os intervenientes.
3. A falta de registo pontométrico no intervalo para almoço determina o desconto do período correspondente à respectiva plataforma móvel nos horários flexíveis e, nos restantes horários, o desconto do período de interrupção fixado.
4. No caso em que o trabalhador se esqueça de efectuar o registo pontométrico deve comunicar tal facto, indicando a hora do registo em falta, ao respectivo dirigente, podendo este justificar o esquecimento no relatório de assiduidade.

**Art. 24.º**  
**(Relatório de assiduidade)**

1. No final de cada mês o DRH/DAPV remete aos dirigentes relatórios individuais do pessoal afecto à respectiva unidade orgânica, contendo os saldos de assiduidade desse mês bem como as irregularidades de registo verificadas por cada trabalhador.
2. Compete ao superior hierárquico com competências para o efeito justificar ou injustificar as irregularidades de registo verificadas devendo reenviar os relatórios, com as respectivas decisões, ao DRH/DAPV.

**Art. 25.º**  
**(Isenção de registo pontométrico)**

1. O pessoal dirigente, os membros dos gabinetes de apoio pessoal do Presidente da Câmara e dos Vereadores em regime de permanência e os trabalhadores afectos aos gabinetes das forças partidárias podem ser isentos de registo pontométrico.
2. Sob proposta fundamentada do respectivo dirigente, parecer do Vereador do pelouro e despacho do Presidente da Câmara ou do Vereador com competência delegada, podem também ficar isentos do registo de assiduidade, os trabalhadores cuja natureza das funções desenvolvidas inviabilize esse registo.
3. Deve ser remetida ao DRH/DAPV, até ao dia 5 do mês seguinte, informação acerca da assiduidade relativa ao mês anterior do pessoal referido no ponto 2.

**Art. 26º**  
**(Crédito de tempo)**

1. É atribuído um crédito de tempo mensal com a duração de cinco horas com a seguinte finalidade:
  - a) Nos horários flexíveis, o crédito destina-se a compensar débitos no final do período de aferição;
  - b) Nas restantes modalidades de horário de trabalho o crédito destina-se a compensar atrasos das entradas.
2. Para além do crédito previsto no número anterior, o dirigente ou, na ausência desse, quem tiver competências para justificação de faltas, pode conceder uma dispensa mensal com duração máxima correspondente a um dos períodos de trabalho, a ser utilizada de uma só vez ou fraccionadamente.
3. Na modalidade de jornada contínua o período de dispensa é correspondente a metade da duração do período de trabalho.

**Art. 27º**  
**(Utilização do crédito de tempo)**

1. Nos horários flexíveis não é permitida a utilização do crédito de tempo para compensar infracções às plataformas fixas.
2. Nas restantes modalidades de horário de trabalho, o crédito de tempo só pode ser utilizado no início dos períodos de trabalho, uma vez por dia, não podendo ultrapassar 60 minutos.
3. A utilização do crédito de tempo depende de autorização do superior hierárquico com competência para justificação de faltas dentro dos limites previstos no presente artigo.
4. A dispensa não pode ser utilizada em dia em que se verifique ausência parcial justificada nem pode ser cumulada com o gozo de férias.
5. As ausências resultantes da utilização do crédito de tempo e da dispensa são consideradas, para todos os efeitos, prestação efectiva de trabalho.
6. O crédito de tempo não utilizado e a dispensa não podem transitar para o mês seguinte.

**Art. 28.º**  
**(Violação do crédito de tempo)**

1. Dá lugar a marcação de falta a utilização em excesso do crédito de tempo.
2. A falta é marcada na proporção de um dia completo por cada débito igual ou inferior à duração do período normal de trabalho, justificável nos termos da lei das férias, faltas e licenças.

**Art. 29.º**  
**(Direito à informação)**

É assegurado a todos os trabalhadores o direito à informação relativamente à respectiva assiduidade, abrangendo, designadamente, os períodos de ausência e as irregularidades do registo pontométrico, bem como quanto às férias e faltas.

**CAPÍTULO III**

**TRABALHO EXTRAORDINÁRIO  
E EM DIA DE DESCANSO SEMANAL  
E COMPLEMENTAR**

**SECÇÃO I**  
**Trabalho extraordinário**

**Art. 30.º**  
**(Noção)**

1. Considera-se trabalho extraordinário o que for prestado para além do período normal de trabalho.
2. No horário flexível, considera-se trabalho extraordinário:

- a) o prestado para além do período de funcionamento dos serviços e o excesso de horas no final do período de aferição desde que motivados por circunstâncias previstas no artigo seguinte, devidamente autorizadas e confirmadas;
  - b) O período que exceda as nove horas de trabalho diário, desde que motivado por circunstâncias excepcionais, delimitadas no tempo e devidamente autorizadas.
3. Não há lugar a trabalho extraordinário nos regimes de isenção de horário de trabalho e de não sujeição a horário de trabalho.

**Art. 31.º**  
**(Prestação de trabalho extraordinário)**

1. Há lugar a trabalho extraordinário quando as necessidades de serviço imperiosamente o exigirem, devido a acumulação anormal e imprevista de trabalho ou de urgência na realização de tarefas especiais não constantes do plano de actividades e, ainda, em situações que resultem de imposição legal.
2. Não são obrigados à prestação de trabalho extraordinário os trabalhadores que:
  - a) Sejam portadores de deficiência;
  - b) Estejam em situação de gravidez;
  - c) Tenham à sua guarda descendentes ou afins na linha recta adoptados e adoptandos, de idade inferior a 12 anos, ou que, sendo portadores de deficiência, careçam de acompanhamento dos progenitores;
  - d) Trabalhadores-estudantes;
  - e) Invoquem motivos atendíveis.

**Art. 32.º**  
**(Limites ao trabalho extraordinário)**

1. Os limites ao trabalho extraordinário são os seguintes:
  - a) Não pode exceder duas horas por dia;
  - b) Não pode ultrapassar 120 horas por ano;
  - c) Não pode determinar a prestação diária de trabalho superior a nove horas, excepto nos horários flexíveis;
  - d) Não pode implicar a percepção mensal de valor superior a um terço do índice remuneratório respectivo.
2. Os limites referidos no número anterior podem ser ultrapassados nos termos fixados no Decreto-Lei nº 259/98, de 18 de Agosto e, ou, em deliberação da Câmara Municipal.

**Art. 33.º**  
**(Compensação do trabalho extraordinário)**

1. As horas extraordinárias, com excepção das efectuadas pelos trabalhadores com horário flexível, são compensadas, de acordo com a opção individual, por um dos sistemas previstos nos artigos 28º e 29º do Decreto-Lei nº 259/98, de 18 de Agosto.
2. A compensação do trabalho extraordinário efectuado pelos trabalhadores com horário flexível faz-se, em regra, por dedução no período normal de trabalho no mês seguinte, sem prejuízo do respeito pelas plataformas fixas, salvo quando se mostrar inviável por razões de exclusiva conveniência para o serviço ou quando for prestado em circunstâncias excepcionais e delimitadas no tempo, situações em que poderá optar por um dos sistemas previstos nos artigos 28º e 29º do Decreto-Lei nº 259/98, de 18 de Agosto.
3. As razões de exclusiva conveniência para o serviço e as circunstâncias excepcionais e delimitadas no tempo são atestadas ou confirmadas por despacho do Presidente da Câmara ou de Vereador com competência para o efeito.

**SECÇÃO II**  
**Trabalho nocturno**

**Art. 34.º**  
**(Noção e regime)**

1. Considera-se trabalho nocturno o prestado entre as 20 horas de um dia e as sete horas do dia seguinte.
2. O trabalho nocturno pode ser normal ou extraordinário.
3. A retribuição do trabalho normal nocturno é calculada através da multiplicação do valor da hora normal de trabalho pelo coeficiente 1,25.

**SECÇÃO III**  
**Trabalho em dia de descanso semanal, de descanso complementar e em feriado**

**Art. 35.º**  
**(Regime)**

1. O trabalho em dia de descanso semanal, de descanso complementar e em feriado pode ter lugar nas situações previstas no artigo 31º nº 1 do presente regulamento.
2. A prestação de trabalho em dias de descanso semanal, em dias de descanso complementar e feriados, não pode ultrapassar a duração normal de trabalho diário, excepto nos casos previstos na parte final do artigo 32º, nº 2.
3. O trabalho prestado em dia de descanso semanal, de descanso complementar e em feriado é compensado por um acréscimo remuneratório calculado através da multiplicação do valor da hora normal de trabalho pelo coeficiente 2.
4. O trabalho em dia de descanso semanal, para além do acréscimo remuneratório previsto no número anterior, confere direito a um dia completo de descanso.

**SECÇÃO IV**  
**Autorização e responsabilização**

**Art. 36.º**  
**(Autorização)**

1. A prestação de trabalho extraordinário e em dia de descanso semanal, descanso complementar e feriado deve ser previamente autorizada pelo Presidente da Câmara Municipal ou por vereador com competência delegada para o efeito.
2. Os trabalhadores devem ser informados, salvo em casos excepcionais, com uma antecedência de 48 horas, da necessidade de prestação de trabalho extraordinário, em dia de descanso semanal ou complementar e em feriado.

3. O pagamento de horas extraordinárias ou de trabalho prestado em dia de descanso semanal, de descanso complementar e em feriado depende de preenchimento de impresso próprio por parte de cada trabalhador, visado pelo respectivo dirigente e autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal ou por vereador com competência delegada para o efeito.
4. O impresso previsto no número anterior deve ser enviado ao DRH até ao dia 5 do mês seguinte àquele em que o trabalho foi efectuado, devidamente preenchido e autorizado.

**Art. 37.º**  
**(Responsabilização)**

Os dirigentes são responsáveis pelo controlo e cumprimento das normas do presente regulamento e da legislação em vigor quanto à prestação de trabalho extraordinário e em dia de descanso semanal, descanso complementar e feriado bem como de directivas emanadas do Presidente da Câmara Municipal ou de Vereador com competência delegada para o efeito quanto às mesmas matérias.

**CAPÍTULO IV**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 38.º**  
**(Casos omissos)**

1. Aos casos omissos no presente regulamento aplica-se a legislação em vigor em matéria de duração e horário de trabalho na Administração Pública.
2. As dúvidas suscitadas pelo presente regulamento são resolvidas por Despacho do Presidente da Câmara Municipal ou de Vereador com competência delegada em matéria de gestão e direcção dos recursos humanos.

**Art. 39.º**  
**(Revogação)**

1. São revogados os seguintes regulamentos internos:
  - a) Quadro normativo do trabalho por turnos e trabalho extraordinário aprovado na reunião da Câmara Municipal de 28.07.1987;
  - b) Quadro normativo de horário de trabalho e normas de horário flexível, aprovados na reunião da Câmara Municipal de 23.08.1988.
2. É revogada a deliberação da Câmara Municipal de 01.09.1999 relativa ao novo regime de turnos dos fiscais municipais afectos à DJUR/DADM.

**Art. 40.º**  
**(Entrada em vigor)**

O presente regulamento entra em vigor no início do segundo mês seguinte ao da sua publicação.

**(Aprovado por maioria)**

**PROJECTO DE REGULAMENTO MUNICIPAL  
DE APOIO À RECUPERAÇÃO DE HABITAÇÕES DEGRADADAS**

**Processo nº 13.06.D.180**

**Preâmbulo**

O presente Regulamento foi desenvolvido com o objectivo de melhorar as condições de habitabilidade dos munícipes e preservar o património arquitectónico do Concelho de Loures, com vista à progressiva melhoria da qualidade de vida de toda a população mais carenciada.

Considerando que no Concelho, um significativo estrato da população, quer por motivos culturais, quer por motivos de ordem sócio-económica, residente sobretudo em áreas urbanas mais antigas ou em zonas de características rurais, só muito dificilmente consegue, de facto, colmatar as dificuldades estruturais em matéria de condições mínimas de salubridade habitacional.

Atendendo ainda a que, têm sido várias as solicitações de munícipes que se têm dirigido à Câmara manifestando a pretensão de executar obras, no sentido de melhorar as condições de salubridade ou de segurança da sua habitação própria e até de mobilidade no caso de agregados familiares que incluem pessoas deficientes, solicitando apoio municipal, dada a sua incapacidade para executar tais obras por insuficiência de recursos financeiros.

Por outro lado, face às desigualdades individuais, subjacentes à problemática da pobreza, cada vez mais é necessária a intervenção do poder local no âmbito do apoio social, no sentido de potenciar a melhoria das condições de vida das famílias carenciadas deste Concelho.

Torna-se assim premente que a Câmara Municipal, considerando o quadro legal das suas atribuições, tome medidas no que concerne à resolução dessas situações, para as quais, as instituições estatais e particulares não apresentam resposta adequada, em ordem à melhoria das condições habitacionais inerentes aos agregados familiares comprovadamente mais carenciados.

Atendendo a que a Lei nº 159/99, de 14 de Setembro, veio transferir para as autarquias locais atribuições relativas à habitação, passando para estas a competência de garantir a conservação e manutenção do parque habitacional privado e cooperativo, designadamente através da concessão de incentivos e da realização de obras coercivas de recuperação dos edifícios, e ainda de propor e participar na viabilização de programas de recuperação ou substituição de habitações degradadas, habitadas pelos proprietários ou por arrendatários.

Atendendo ainda a que, para a efectiva transferência de tais atribuições e competências, a Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, consagra, na alínea c) do nº 4 do seu artigo 64º, ser competência da Câmara Municipal participar na prestação de serviços aos estratos sociais mais desfavorecidos, em parceria com as entidades competentes da administração central e ainda promover o apoio aos mesmos pelos meios adequados e nas condições a estabelecer em Regulamento Municipal.

Considerando que os programas nacionais de intervenção do Estado na recuperação e beneficiação do Património Habitacional (RECRIA, SOLARH, entre outros), determinam a existência de uma capacidade financeira inabarcável para os eventuais candidatos.

Considerando ainda que, na sequência da última reestruturação dos serviços, por deliberação da Assembleia Municipal de 18 de Março de 2004, é competência da Divisão Municipal de Habitação, o *“Apoio social no âmbito das carências habitacionais;...Assegurar a melhor gestão do parque habitacional do Concelho através da promoção de iniciativas de reabilitação e conservação.”*

Nesse sentido o Município de Loures desenvolveu o presente Regulamento com o intuito de dotar as habitações do concelho com o mínimo indispensável de conforto, e incentivar a realização de obras, que ajudem na reabilitação urbana e na dignificação das condições de vida dos Municípes deste Concelho.

Nestes termos, entende-se submeter a aprovação o presente Regulamento, elaborado com fundamento no nº 8 do artigo 112º e no artigo 241º, ambos da Constituição da República Portuguesa, na alínea i) do nº 1 do artigo 13º e artigo 24º, da Lei nº 159/99, de 14 de Setembro, na alínea c) do nº 4, e alínea a) do nº 6 do artigo 64º e alínea a) do nº 2 do artigo 53º todos da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, considerada lei habilitante, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5A/2002, de 11 de Janeiro, com vista a disciplinar os procedimentos necessários e condições de acesso ao apoio a fundo perdido a conceder pela Câmara Municipal de Loures, visando a melhoria das condições básicas de habitabilidade dos agregados familiares mais carenciados e desfavorecidos do município.

### **Artigo 1º** **Âmbito**

1. O presente Regulamento estabelece os princípios gerais e as condições de acesso a que obedece o processo de apoio à execução de obras de recuperação e reabilitação de habitações degradadas no Concelho de Loures, a conceder por esta Câmara Municipal, destinado à melhoria das condições dos fogos e consequentemente das pessoas ou agregados familiares neles residentes.
2. Os apoios a que se reporta o número anterior destinam-se a contemplar habitações que tenham comprometidas as suas condições funcionais, abrangendo as seguintes situações:
  - a) Obras de recuperação, reabilitação ou reparação de habitações degradadas, incluindo redes internas de água, esgotos, electricidade e gás;
  - b) Melhoria das condições de segurança e conforto de pessoas em situação de dificuldade ou risco, relacionado com a mobilidade e/ou segurança no domicílio, decorrente do processo de envelhecimento e/ou de doenças crónicas debilitantes e/ou portadores de deficiência física-motora comprovada;
3. Os apoios a atribuir pela Câmara Municipal de Loures são financiados através de verbas inscritas em orçamento anual e em grandes opções do plano, tendo como limite os montantes aí fixados.
4. Para efeitos dos apoios a conceder, serão contempladas apenas as situações relativas a obras não candidatas a outros programas de apoio nacionais e/ou programas de outras entidades particulares ou públicas.

### **Artigo 2º** **Limite de comparticipação**

O apoio prestado pela Câmara Municipal para obras de recuperação, conservação ou reabilitação de habitações degradadas, traduz-se no fornecimento de materiais necessários à realização das obras, a título gratuito, num montante correspondente ao valor máximo de três salários mínimos nacionais em vigor à data de entrada dos pedidos.

### **Artigo 3º** **Conceitos**

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, considera-se:

- a) Agregado familiar – o conjunto dos indivíduos que vivam habitualmente em comunhão de mesa e habitação;

- b) «Rendimento anual bruto» - o valor correspondente à soma dos rendimentos anuais brutos auferidos pela pessoa ou, no caso de agregado familiar, por todos os seus membros, durante o ano civil anterior a sem dedução de quaisquer encargos, designadamente remunerações do trabalho, incluindo diuturnidades, horas extraordinárias e subsídios, bem como pensões e os valores provenientes de outras fontes de rendimento, com excepção das prestações familiares previstas n.º 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 133-B/97, de 30 de Maio, e das bolsas de estudo.
- c) Obras de recuperação e reabilitação – são todas as obras que consistam em reparação de coberturas, paredes, tectos e pavimentos, reparações de portas e janelas, instalação ou melhoramento de instalações sanitárias, redes internas de água, esgotos, electricidade e gás;
- d) Obras de melhoramento das condições de segurança e conforto de indivíduos portadores de deficiência física-motora – são todas aquelas que se demonstrem necessárias à readaptação do espaço no sentido de o adequar à habitabilidade do portador de deficiência motora, tais como, a construção de rampas, adequação da disposição das loiças sanitárias nas casas de banho ou a sua implantação, colocação de materiais protectores em portas e ombreiras, a construção de locais de recolha de cadeiras de rodas ou outro equipamento ortopédico equivalente, colocação de plataformas e cadeiras elevatórias em escadas, alteração e adaptação de mobiliário de cozinha, alargamento e adequação de espaços físicos, colocação de materiais destinados a utilização por parte de indivíduos portadores de deficiência física-motora.

#### **Artigo 4º** **Condições de Acesso**

1. As condições de acesso para os munícipes se candidatarem aos apoios mencionados no nº 2 do artigo 1º são cumulativamente as seguintes:
  - a) Serem titulares do direito de propriedade, usufruto, uso, habitação ou arrendamento urbano da habitação a que se destina o apoio;
  - b) Residirem em permanência e em exclusivo na habitação inscrita objecto do apoio, há pelo menos, cinco anos;
  - c) Não ser proprietário, arrendatário ou possuir o candidato individual, ou o agregado familiar, sob qualquer título, outro bem imóvel destinado a habitação, para além daquele que é objecto do pedido de apoio, na área do município ou outro concelho da área metropolitana de Lisboa;
  - d) Ser o prédio do pedido de apoio, propriedade exclusiva de um ou mais membros do agregado familiar há, pelo menos cinco anos, ou, independentemente desse prazo, quando a propriedade do prédio tenha sido transmitida para o requerente por sucessão, quando o pedido de apoio seja efectuado na qualidade de proprietário;
  - e) O rendimento anual bruto dos indivíduos ou agregados familiares ou equiparados desfavorecidos, seja igual ou inferior aos limites previstos no artigo 3º do Decreto-Lei nº 39/2001, de 9 de Fevereiro;
  - f) Fornecimento de todos os meios legais de prova que lhes sejam solicitados, com vista ao apuramento da sua situação económica e da dos membros do agregado familiar;
  - g) Os beneficiários não poderão candidatar-se mais do que uma vez para o mesmo tipo de intervenção no prazo mínimo de cinco anos, independentemente do fogo ou habitação a que respeita o pedido;
  - h) Todas as habitações a abranger pelo presente Regulamento terão que dispor da respectiva licença de utilização, excepto as construídas anteriormente a 1951, que para o efeito terão de apresentar a respectiva Certidão do Registo Predial ou cópia da planta de cadastro que localize a construção.

**Artigo 5º**  
**Instrução do Pedido**

O processo de candidatura aos apoios a conceder deve ser instruído com os seguintes elementos:

- a) Formulário de candidatura, em modelo próprio a fornecer pela Câmara Municipal devidamente preenchido, com declaração sob compromisso de honra do requerente, referindo que:
  - I. A habitação a que se destina o apoio é residência permanente e exclusiva, não possuindo outra fracção destinada a habitação na Área Metropolitana de Lisboa;
  - II. Da veracidade de todas as declarações prestadas no requerimento de candidatura, de como não beneficia de qualquer apoio destinado ao mesmo fim, e de que não usufrui de quaisquer outros rendimentos para além dos declarados nos termos das alíneas anteriores;
  - III. De não alienar o imóvel intervencionado ou a intervencionar durante os três anos subsequentes à recepção do apoio e de nele habitar efectivamente com residência permanente pelo mesmo período de tempo, no caso do requerente ser proprietário do imóvel;
- b) Documentos indicados nos números seguintes.

**Artigo 6º**  
**Documentos**

- a) Atestado de residência e composição do agregado familiar emitido pela Junta de Freguesia da área de residência do agregado;
- b) Fotocópias do bilhete de identidade ou outro documento de identificação de todos os elementos do agregado familiar;
- c) Fotocópias do cartão de identificação fiscal do candidato, bem como de todos os elementos do agregado familiar;
- d) Fotocópia da última declaração de rendimentos anual (IRS) ou declaração do rendimento mensal actual, emitida pela entidade patronal ou por conta da entidade donde são provenientes os rendimentos, nomeadamente, declaração do Instituto do Emprego e Formação Profissional ou do Centro Distrital de Solidariedade e de Segurança Social, comprovativa da situação de desemprego ou qualquer outra;
- e) Fotocópia do documento actualizado comprovativo da titularidade da propriedade, posse do imóvel ou arrendamento, podendo neste caso ser substituído por cópia do recibo de renda;
- f) Fotografias do imóvel e/ou das partes degradadas, objecto do pedido de apoio (facultativo);
- g) Para todos os casos em que, as obras estejam sujeitas a licença ou decisão de confirmação; de que os trabalhos ou obra a executar estão no âmbito de comunicação prévia ou autorização nos termos da legislação respectiva, declaração do proprietário autorizando as obras, declarando que não aumentará a renda ou tentará acção de despejo, por força ou motivo das obras realizadas, bem como especificará as razões da não realização das obras ora pretendidas.

**Artigo 7º**  
**Documentos Complementares**

- 1. Para além dos documentos referidos no artigo anterior, também devem ser juntos ao requerimento, se for o caso, os seguintes documentos:
  - a) Declaração médica comprovativa da situação de incapacidade permanente ou de inaptidão para o trabalho;

- b) Qualquer outro documento que a Câmara Municipal de Loures entenda por necessário para a análise do pedido.
2. Nos casos em que os membros de um agregado familiar, sendo maiores, não apresentem rendimentos e não façam prova de se encontrarem incapacitados para o trabalho ou reformados por velhice ou invalidez, será condicionada a análise do pedido de apoio, à apresentação de documento do Instituto do Emprego e Formação Profissional ou do Centro Distrital de Solidariedade e de Segurança Social, comprovativo da situação de desemprego.

**Artigo 8º**  
**Apresentação de candidaturas**

1. As candidaturas ao apoio a que se refere o nº 1 do artigo 1º, serão apresentadas na Junta de Freguesia da área da residência do agregado;
2. Após recepção de todos os documentos referidos no artigo 5º e seguintes, necessários à instrução do pedido e respectiva apreciação liminar, as Juntas de Freguesia enviarão à Câmara Municipal o respectivo processo obrigatoriamente acompanhado do seu parecer, não vinculatório, no prazo de 15 dias.

**Artigo 9º**  
**Organização e Procedimentos**

1. A Câmara Municipal organizará processos individuais que, além dos documentos constantes dos artigos anteriores, poderão ser instruídos com outros documentos existentes nos seus serviços ou que officiosamente venha a obter noutros organismos.
2. Estes pedidos serão apreciados pela Divisão Municipal de Habitação, com verificação prévia da situação e parecer social.
3. Dar-se-á prioridade às situações comprovadamente mais precárias em termos de falta de condições de habitabilidade, atendendo em especial às de insalubridade e de insegurança.
4. Após despacho superior competente, a decisão será comunicada por ofício ao requerente e à Junta de Freguesia com indicação da previsão temporal expectável para entrega dos materiais cedidos, nos casos de deferimento.
5. Os materiais a ceder deverão ser levantados pelos serviços da respectiva Junta de Freguesia, no local a indicar pela Câmara Municipal, sem prejuízo de pontualmente e para casos especiais, devidamente justificados, a Câmara disponibilizar o transporte adequado para o efeito.
6. Nos casos em que as obras ou trabalhos a efectuar estejam sujeitos a licença, autorização ou comunicação prévia, nos termos da legislação respectiva, o apoio só será concedido após emissão da licença, autorização, ou decisão de confirmação de que os trabalhos ou obras a executar estão no âmbito da comunicação prévia.

**Artigo 10º**  
**Fiscalização**

1. A Câmara Municipal poderá, em qualquer altura, requerer ou diligenciar, por qualquer meio de prova idóneo, comprovativo da veracidade das declarações apresentadas pelos requerentes ou da sua real situação económica e familiar.
2. A Câmara Municipal de Loures fiscalizará todas as obras que vierem a ser devidamente licenciadas, autorizadas ou objecto de comunicação prévia, nos termos da legislação respectiva.

3. A Divisão Municipal de Habitação acompanhará todas as obras que beneficiem de apoio nos termos e para os efeitos do presente Regulamento, verificando a sua conclusão.
4. A comprovada prestação de falsas declarações, tendo por fim obter algum dos benefícios a que se refere o presente regulamento, ficará sujeita, para além do respectivo procedimento criminal, à devolução do montante equivalente aos materiais recebidos acrescidos dos correspondentes juros legais, para dívidas à Administração Pública.

#### **Artigo 11º** **Execução das obras**

1. As obras devem ser iniciadas no prazo máximo de um mês a contar da data da recepção dos materiais atribuídos e ser concluídas no prazo máximo de três meses a contar da mesma data, salvo em casos excepcionais devidamente justificados e aceites pela Câmara Municipal.
2. Os beneficiários do apoio no âmbito do presente regulamento ficam obrigados a comunicar por escrito a conclusão das obras à Câmara Municipal de Loures no prazo dos 15 dias subsequentes ao terminus das mesmas por forma à realização da verificação aludida no nº 2 do artigo anterior.
3. Nos casos em que qualquer dos prazos previstos nos números anteriores não tenha sido cumprido, a Divisão Municipal de Habitação procederá à vistoria mencionada no nº 3 do artigo 10º, tomando de seguida as medidas que entenda por necessárias e adequadas ao caso concreto, nomeadamente a sanção prevista no nº 4 do mesmo artigo.

#### **Artigo 12º** **Fim das habitações**

1. As habitações cuja reconstrução, conservação, beneficiação, ampliação ou conclusão, tenham sido financiadas ao abrigo do presente regulamento destinam-se a habitação própria permanente dos proprietários ou locatários e do respectivo agregado familiar.
2. Sempre que não haja decorrido 3 anos sobre a data da cedência dos materiais e/ou se verifique a utilização da habitação para fim diferente do previsto no número anterior e/ou sua alienação em idêntico prazo, ou ainda a cessação do contrato de arrendamento por causa imputável ao inquilino dentro do mesmo prazo, determina o pagamento do valor do montante equivalente aos materiais cedidos, acrescido dos respectivos juros de mora contados no prazo de 30 dias após a notificação para a sua devolução.
3. Exceptuam-se do disposto no número anterior as transmissões *mortis causa*.

#### **Artigo 13º** **Intervenção directa da Câmara Municipal**

1. O apoio na cedência de materiais para as obras a que se referem as alíneas a) e b) do nº 2 do artigo 1º só poderá ser substituído ou complementado, quando a Câmara Municipal verifique casos de manifesta insuficiência económica e indigência ou insegurança, desde que para tal detenha as necessárias disponibilidades, pelo seguinte:
  - a) Fornecimento de maquinaria e equipamento;
  - b) Fornecimento de mão-de-obra;
  - c) Contratação externa.

2. Os casos previstos na alínea c) do número anterior, regem-se pelos procedimentos legais para contratação de despesas públicas nos termos da respectiva legislação específica.

#### **Artigo 14º** **Dúvidas e Omissões**

Compete à Câmara Municipal resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas e omissões.

#### **Artigo 15º** **Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a data da sua publicação.

*(Aprovado por unanimidade)*

### **PATRIMÓNIO MUNICIPAL**

#### **Direito de preferência do Município de Loures tendo por objecto o prédio denominado Quinta de Val-Flor, na Freguesia de Santa Iria de Azóia**

Proposta de ratificação da deliberação havida na 8ª Reunião Ordinária de Câmara Municipal, realizada em 13 de Abril de 2005, relativa ao exercício do direito de preferência na aquisição do prédio denominado Quinta de Val-Flor, sito em Via Rara, Santa Iria de Azóia, composto por parte rústica com área de 44.793 m<sup>2</sup> (a desanexar do prédio descrito na 2ª Conservatória do Registo Predial de Loures sob a ficha nº 333 e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 86º, Secção A1 e A2) e parte urbana (descrita na 2ª Conservatória do Registo Predial de Loures sob a descrição nº 24878 e na matriz predial urbana sob o artigo 116), no sentido de prossecução imediata das diligências de remessa do processo para decisão do Tribunal de Contas.

*(Ratificada por unanimidade)*

#### **Processo de Registo nº 3.682/05**

Proposta de desafectação do domínio público municipal de parcela de terreno com a área de 7.879 m<sup>2</sup>, sita em Moura, Barriguda, Olival da Quinta Nova, Infantado e Várzea (que faz parte da parcela de terreno com área global de 13.525 m<sup>2</sup>, destinada a equipamento de utilização colectiva, para constituição do direito de superfície, a título gratuito, a favor de Centro Cristão da Cidade, no âmbito do RAME - Regime de Apoio Municipal à Criação e Beneficiação de Equipamentos Colectivos no Concelho de Loures, nos termos da informação dos serviços.

*(Aprovada por unanimidade)*

#### **Processo de Registo nº 60.138/03**

Proposta de desafectação do domínio público municipal de parcela de terreno com a área de 4.338,70 m<sup>2</sup>, sita no Bairro de Santa Maria, Quinta das Terras, Pinheiro de Loures, freguesia de Loures, destinada a equipamento, para posterior constituição do direito de superfície, a título gratuito, a favor do Associação Dr. João dos Santos, no âmbito do RAME - Regime de Apoio Municipal à Criação e Beneficiação de Equipamentos Colectivos no Concelho de Loures, nos termos da informação dos serviços.

*(Aprovada por unanimidade)*

## SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE LOURES

### Documentos de prestação de contas dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Loures, relativos a 2004

Balanço e Contas do exercício de 2004, mapas de execução orçamental e anexos às demonstrações financeiras, Execução do Plano Plurianual de Investimentos, Relatório de Gestão e Relatório de Actividades.

*(Aprovados por maioria)*

## LOURES PARQUE Empresa Municipal de Estacionamento, E.M.

### Alteração ao Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada

Considerando que o Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada foi aprovado na 11ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal, realizada em 24 de Maio de 2000;

considerando que o referido Regulamento foi sujeito a alteração no seu artigo 13º no tocante aos documentos necessários para obtenção do cartão de residente, aprovado na 9ª Reunião Extraordinária, realizada em 17 de Dezembro de 2002;

considerando-se alterações posteriores avulsas e a publicação do novo Código da Estrada, reformulando-se a enumeração das suas disposições;

tornando-se necessário adaptar os formulários da atribuição de cartão de residente previsto no artigo 13º e das autorizações de estacionamento previstas nos Regulamentos Específicos e disciplinar a emissão de segunda via ou revalidação do cartão de residente,

o Conselho de Administração da Loures Parque EM, ao abrigo do artigo 8º dos Estatutos, e artigo 11º da Lei nº 58/98, de 18 de Agosto, deliberou propor à Câmara Municipal alteração ao Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada.

**Lei habilitante:** Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, em conjugação com o artigo 5º nº 3 alínea c) do Decreto-Lei nº 44/05, de 23 de Fevereiro e artigo 70º do Código da Estrada.

**NOTA DA REDACÇÃO:** na edição em suporte papel, é republicado, na íntegra, o Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada de Loures Parque - Empresa Municipal de Estacionamento, E.M. .

*(Aprovada por unanimidade)*

## **Alteração aos Estatutos de Loures Parque, Empresa Municipal de Estacionamento, E.M.**

### **Proposta de alteração aos artigos 3º, 19º e 31º dos Estatutos**

Considerando que as Empresas Municipais se regem pela Lei nº 58/98, de 6 de Agosto, e, subsidiariamente, pelos seus estatutos,

considerando que a Lei nº 58/98 prevê nos números 2 e 3 do artigo 6º que as Autarquias Locais podem delegar poderes respeitantes à prestação de serviços públicos nas empresas por elas constituídas desde que tal conste expressamente nos Estatutos, definindo as prerrogativas do pessoal da empresa que exerça funções de autoridade,

considerando as recentes alterações ao Código da Estrada e a competência atribuída às Câmaras Municipais e a possibilidade de delegação de competência para o pessoal de fiscalização das empresas públicas municipais prevista no artigo 5º, nº 3, do Decreto-Lei nº 44/2005, de 23 de Fevereiro, desde que tal seja consagrado expressamente nos seus Estatutos,

considerando a necessidade de se regular o estacionamento,

considerando que se deve expressar tais poderes de uma forma clara inequívoca e objectiva,

considerando que em termos estatutários à Câmara Municipal de Loures cabe uma percentagem sobre os proveitos operacionais líquidos de IVA que no corrente ano será de 30%,

considerando que estas percentagens se reflectem no total de custos de exploração e consequentemente nos resultados de exercício e da necessidade de continuar com objectivos claros e definidos na recuperação da totalidade do capital social e na sustentabilidade e equilíbrio financeiro da empresa,

considerando a necessidade de continuar a aplicar critérios anteriormente seguidos no que diz respeito à percentagem a atribuir à Câmara Municipal, sendo que a imputação dessa percentagem aos proveitos operacionais cria instabilidade financeira e económica,

considerando a mudança de Sede da Loures Parque, EM, sendo obrigatória a sua alteração,

atento o disposto no artigo 53º, nº 2, alínea l) e artigo 64º, nº 1, alínea u) da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conjugado com os artigos 3º e 6º da Lei nº 58/98, de 18 de Agosto, e artigo 5º, nº 3, alínea c) do Decreto-Lei nº 44/2005, de 23 de Fevereiro e Decreto-Lei nº 327/98, de 2 de Novembro, com a redacção dada pela Lei nº 99/99, de 26 de Julho,

o Conselho de Administração da Loures Parque EM vem propor para deliberação da Câmara Municipal e Assembleia Municipal alteração aos artigos 3º, 19º e 31º dos Estatutos, nos seguintes termos:

**Lei habilitante:** Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro; Lei nº 58/98, de 18 de Agosto; Decreto-Lei nº 2/98, de 3 de Janeiro.

**NOTA DA REDACÇÃO:** republicam-se, na íntegra, os Estatutos de Loures Parque - Empresa Municipal de Estacionamento, E.M., com as alterações ora introduzidas.

## **ESTATUTOS**

### **ARTIGO 1º Natureza**

1. A Loures Parque, Empresa Municipal de Estacionamento E.M., adiante designada Loures Parque, E.M., é uma Empresa Pública Municipal, constituída nos termos da Lei n.º 58/98, de 18 de Agosto.

**ARTIGO 2º**  
**Regime e Forma de Obrigar**

1. A Loures Parque, E.M. rege-se pelas normas legais aplicáveis às empresas municipais e pelos presentes estatutos.
2. A empresa dura por tempo indeterminado.
3. A Empresa obriga-se:
  - a) Pela assinatura conjunta de dois administradores, sendo um deles o presidente ou o membro que o substituir;
  - b) Pela assinatura de um administrador, no âmbito dos poderes nele delegados pelo conselho de administração.

**ARTIGO 3º**  
**Sede**

1. A Loures Parque, E.M. tem a sua sede na Avenida António Carvalho Figueiredo, nº 28-A, - 2670-428 Loures.
2. Por deliberação do conselho de administração, pode a empresa estabelecer ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outro tipo de representação em qualquer local do concelho.

**ARTIGO 4º**  
**Objecto**

1. A Loures Parque, E.M. tem por objecto a construção, gestão, exploração, manutenção e concessão de zonas de estacionamento e a promoção do desenvolvimento do concelho de Loures.
2. A Loures Parque, E.M. poderá constituir, em associação com uma ou mais entidades públicas, privadas ou cooperativas, mediante deliberação da Câmara Municipal de Loures, empresas de capitais públicos ou mistos, com o objectivo de construção, exploração, comercialização e manutenção de parques de estacionamento, desde que o controlo efectivo de gestão seja assegurado, pelos estatutos ou documento equivalente pela Loures Parque, E.M..
3. Para prossecução do seu objecto, é conferida à Loures Parque, E.M., competência para, mediante prévia autorização da Câmara, explorar e manter no domínio público zonas de estacionamento de duração limitada, cuja utilização deverá ser regulamentada por normativos a aprovar pela Câmara Municipal de Loures.
4. A Câmara Municipal de Loures definirá a localização dos parques de estacionamento municipais e afectará os terrenos, caso os detenha, bem como todos os direitos de usufruto sobre o respectivo subsolo à Loures Parque, E.M., devendo esta por si, ou através das entidades referidas no n.º 2, promover a sua construção e funcionamento.
5. A Câmara Municipal de Loures pode delegar na Loures Parque, E.M., poderes respeitantes à prestação de serviços públicos.
6. A Loures Parque, E.M. poderá estabelecer protocolos com entidades privadas para exploração de parques e estacionamentos privados, desde que a gestão seja assegurada pela Loures Parque, E.M..
7. As obras promovidas pela Loures Parque, E.M. não carecem de licença, devendo, no entanto, o respectivo projecto ser aprovado pela Câmara Municipal.

**ARTIGO 5º**  
**Capital Estatutário**

1. O capital estatutário da Loures Parque, E.M. é de € 798.076.64 (setecentos e noventa e oito mil e setenta e seis euros e setenta e quatro cêntimos) integralmente realizado por depósito bancário em conta titulada pela Loures Parque, E.M..
2. O capital estatutário da Loures Parque, E.M. poderá vir a ser aumentado através dos valores que venham a integrar, a título definitivo, o património da empresa, para além do montante agora consignado nos presentes estatutos.

**ARTIGO 6º**  
**Órgãos Sociais**

1. São órgãos da Loures Parque, E.M.:
  - a) O Conselho de Administração
  - b) O Fiscal Único
  - c) O Conselho Geral
2. Os membros do Conselho de Administração, o Fiscal Único e a parte dos membros do Conselho Geral designados pela Câmara Municipal de Loures, são nomeados e exonerados pela Câmara Municipal, para mandato coincidente com o dos titulares daquela.
3. O mandato dos titulares dos órgãos da Loures Parque, E.M. será coincidente com o dos titulares dos órgãos autárquicos em funções aquando da nomeação, sem prejuízo dos actos de exoneração e da continuação em funções até à efectiva substituição.

**ARTIGO 7º**  
**Composição e Regime**  
**do Conselho de Administração**

1. O Conselho de Administração é o órgão de gestão da empresa, sendo constituído pelo presidente e dois vogais.
2. O Conselho de Administração considera-se constituído desde que se encontre nomeada a maioria dos seus membros.
3. Os membros do Conselho de Administração estão dispensados de prestar caução.

**ARTIGO 8º**  
**Competência do Conselho de Administração**

1. O Conselho de Administração assegura a gestão e o desenvolvimento da empresa, nos termos da lei e dos presentes estatutos.
2. Compete, nomeadamente, ao Conselho de Administração, sem prejuízo dos poderes municipais:
  - a) Gerir a empresa municipal, praticando todos os actos e operações relativos ao objecto social;
  - b) Administrar o património da empresa municipal, designadamente amortizar e reintegrar bens, reavaliar o activo imobilizado e constituir provisões;
  - c) Adquirir, alienar e onerar direitos ou bens móveis e imóveis;

- d) Estabelecer a organização técnico - administrativa da empresa e as normas do seu funcionamento interno, designadamente em matéria de pessoal e da sua remuneração;
  - e) Constituir mandatários com os poderes que julgar convenientes, incluindo os de substabelecer.
3. O Conselho de Administração pode delegar alguma das suas competências em qualquer dos seus membros ou em titulares de cargos dirigentes da empresa, definindo em acta os limites e condições do seu exercício.

#### **ARTIGO 9º** **Reuniões e Deliberações**

1. O Conselho de Administração fixara as datas ou a periodicidade das suas reuniões ordinárias e reunirá extraordinariamente sempre que seja convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou a requerimento da maioria dos seus membros.
2. O Conselho de Administração não poderá funcionar sem a presença da maioria dos seus membros.

#### **ARTIGO 10º** **Competência do Presidente do Conselho de Administração**

1. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:
  - a) Representar a empresa em juízo e fora dele;
  - b) Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Administração;
  - c) Coordenar a actividade do órgão;
  - d) Assegurar a correcta execução das deliberações.
2. Compete ainda ao Presidente do Conselho de Administração exercer outras competências atribuídas por lei e pelos presentes estatutos ou delegadas por deliberação do Conselho de Administração.
3. Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído pelo membro do Conselho de Administração por si designado ou, na falta de designação, pelo membro do Conselho de Administração mais idoso.
4. O Presidente do Conselho de Administração, ou quem o substituir, tem voto de qualidade.

#### **ARTIGO 11º** **Fiscal único - Nomeação e Competência**

A fiscalização da empresa é exercida por revisor ou por sociedade de revisores oficiais de contas, que procederá à revisão legal, a quem compete, designadamente:

- a) Fiscalizar a acção do Conselho de Administração;
- b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
- c) Participar aos órgãos competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objecto da empresa;
- d) Proceder à verificação dos valores patrimoniais da empresa ou por ela recebidos em garantia, depósito e ou a outro título;
- e) Remeter semestralmente à Câmara Municipal de Loures informação sobre a situação económica e financeira da empresa;
- f) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a empresa, a solicitação do Conselho de Administração;
- g) Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão provisional, bem como sobre o relatório do Conselho de Administração e contas do exercício;
- h) Emitir parecer sobre o valor de eventuais indemnizações compensatórias a receber pela empresa;

- i) Emitir a certificação legal das contas

## **ARTIGO 12º**

### **Composição do Conselho Geral**

1. O conselho Geral é composto pelos seguintes membros:
  - a) Três representantes da Câmara Municipal de Loures, preferencialmente, das áreas das áreas de Administração Urbanística, das obras municipais e financeira;
  - b) Um representante de cada partido político com representação no órgão deliberativo municipal;
  - c) Um representante da Polícia de Segurança Pública;
  - d) Um representante da DECO - Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor;
  - e) Um representante da Associação Empresarial de Comercio e Serviços dos Concelhos de Loures e Odivelas;
  - f) Um representante do Comando da GNR - Guarda Nacional Republicana de Loures;
  - g) Um representante dos trabalhadores da Loures Parque, E.M..
2. Os membros do Conselho de Administração da Loures Parque poderão, se assim o entenderem, participar e intervir nas reuniões do Conselho Geral, mas sem direito a voto.
3. A Loures Parque notificará as entidades com direito a nomear representantes, para que o façam em período de tempo que for fixado, nunca inferior a dez dias.
4. Na falta de indicação, no prazo estipulado, dos representantes de alguma das entidades referidas no número um, entender-se-á que esta prescinde do seu direito de se fazer representar no Conselho Geral, o qual se considera legalmente constituído pelos restantes membros.
5. Os membros do Conselho Geral não são remunerados, sem prejuízo, porém, de o Presidente da Câmara Municipal de Loures fixar por despacho a atribuição de uma importância a título de senha de presença.

## **ARTIGO 13º**

### **Competência do Conselho Geral**

1. Compete ao Conselho Geral:
  - a) Elaborar e aprovar o respectivo regimento;
  - b) Eleger o Presidente e os membros da mesa;
  - c) Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional;
  - d) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos de interesse para a empresa, podendo emitir pareceres e recomendações que considerar convenientes;
  - e) Exercer os demais poderes que lhe forem conferidos por lei e pelos presentes estatutos.
2. O Conselho Geral reúne sempre que convocado pelo Presidente com, pelo menos, quinze dias de antecedência e, pelo menos, uma vez por ano.
3. O Conselho Geral poderá solicitar ao Conselho de Administração os elementos de informação necessários para o desempenho das suas funções.
4. Os pareceres e recomendações do Conselho Geral não são vinculativos.

**ARTIGO 14º**  
**Substituição dos Membros**

1. Os membros dos órgãos sociais, cujo mandato terminar antes de decorrido o período para o qual foram designados, por morte, impossibilidade, renúncia, destituição ou perda de direitos ou de funções indispensáveis à representação que exercem, serão substituídos.
2. Em caso de impossibilidade temporária, física ou legal, para o exercício das respectivas funções, os membros impedidos podem ser substituídos enquanto durar o impedimento.
3. Nos casos de substituição definitiva ou temporária, o substituto é designado pela mesma forma que tiver sido designado o substituído e cessa funções no período que aquele cessava, excepto na substituição temporária, que cessa quando o substituído regressar ao exercício das funções, antes do seu término.

**ARTIGO 15º**  
**Poderes de Superintendência da Câmara Municipal**

A Câmara Municipal de Loures exerce os seguintes poderes de superintendência sobre a empresa:

- a) Emitir directivas e instruções genéricas ao Conselho de Administração no âmbito dos objectivos a seguir;
- b) Autorizar alterações estatutárias;
- c) Aprovar os instrumentos de gestão provisional;
- d) Aprovar o relatório do Conselho de Administração, as contas do exercício e a proposta de aplicação de resultados, bem como o parecer do Fiscal Único;
- e) Aprovar os preços e tarifas, sob proposta do Conselho de Administração;
- f) Autorizar a aquisição e a alienação de participações no capital de sociedades;
- g) Autorizar a celebração de empréstimos de médio e longo prazos;
- h) Definir o estatuto remuneratório dos membros do Conselho de Administração;
- i) Determinar a realização de auditorias e averiguações ao funcionamento da empresa;
- j) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos de interesse para a empresa, podendo emitir as recomendações que considerar convenientes;
- k) Exercer outros poderes que lhe sejam conferidos pela lei ou pelos estatutos.

**ARTIGO 16º**  
**Património**

1. O património da empresa é constituído pelos bens e direitos recebidos ou adquiridos para ou no exercício da sua actividade.
2. A empresa pode dispor dos bens que integram o seu património nos termos da lei e dos presentes estatutos.
3. É vedada à empresa a contracção de empréstimos a favor do município e a intervenção como garante de empréstimos ou outras dívidas daquele.
4. Os empréstimos de médio e longo prazo contraídos pela empresa relevam para o limite da capacidade de endividamento do município.

**ARTIGO 17º**  
**Receitas**

Constituem receitas da empresa:

- a) As provenientes da sua actividade;
- b) O rendimento de bens próprios;~

- c) As comparticipações, dotações e subsídios que lhe sejam destinados;
- d) O produto da alienação ou oneração de bens próprios;
- e) As doações, heranças e legados;
- f) O produto da contracção de empréstimos a curto, médio e longo prazos, bem como da emissão de obrigações;
- g) Quaisquer outras que por lei ou contrato venha a perceber.

#### **ARTIGO 18º**

##### **Reservas**

A empresa deve constituir as seguintes reservas, sem prejuízo de outras que, decidindo sobre a aplicação de resultados, a Câmara Municipal de Loures delibere:

- a) Reserva legal, no valor anual mínimo de 10% do resultado de exercício;
- b) Reserva para investimento, no valor anual mínimo de 5% do resultado de exercício

#### **ARTIGO 19º**

##### **Princípios de Gestão**

1. A gestão da Loures Parque, E.M. deve articular-se com os objectivos prosseguidos com o município e respectivos serviços autónomos, visando a promoção de desenvolvimento local e regional e assegurando a sua viabilidade económica e o equilíbrio financeiro da empresa.
2. A Loures Parque EM., disponibilizará à Câmara Municipal de Loures 25% dos resultados operacionais positivos obtidos pela prestação de serviços de estacionamento tarifado de superfície.

#### **ARTIGO 20º**

##### **Administração Financeira**

As contas bancárias da titularidade da empresa serão movimentadas pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração

#### **ARTIGO 21º**

##### **Instrumentos de Gestão Previsional**

A gestão económica da empresa é disciplinada pelos seguintes documentos de gestão previsional:

- a) Planos plurianuais e anuais de actividades, de investimento e financeiros;
- b) Orçamento anual de investimento;
- c) Orçamento anual de exploração, desdobrado em orçamento de proveitos e orçamento de custos;
- d) Orçamento anual de tesouraria;
- e) Balanço previsional.

#### **ARTIGO 22º**

##### **Contratos - Programa**

A celebração de Contratos-Programa será feita nos termos da lei.

**ARTIGO 23º**  
**Amortizações, Reintegrações e Reavaliações**

A amortização, a reintegração de bens e a reavaliação do activo imobilizado, bem como a constituição de provisões, serão efectivadas pelo respectivo conselho de administração.

**ARTIGO 24º**  
**Contabilidade**

A contabilidade da empresa respeitará o Plano Oficial de Contabilidade e deverá responder às necessidades de gestão empresarial e permitir um controlo orçamental permanente.

**ARTIGO 25º**  
**Documentos de Prestação de Contas**

1. O exercício social corresponde ao ano civil.
2. A prestação anual de contas será feita nos termos e através dos instrumentos previstos na lei.

**ARTIGO 26º**  
**Tribunal de Contas**

A actividade da empresa encontra-se sujeita à fiscalização do Tribunal de Contas, nos termos da lei.

**ARTIGO 27º**  
**Regime Fiscal**

A Empresa está sujeita a tributação directa e indirecta nos termos da lei

**ARTIGO 28º**  
**Regime Jurídico, Fiscal e de Segurança Social do Pessoal**

O estatuto laboral dos trabalhadores da Loures Parque, E.M. é disciplinado pelas normas de direito de trabalho e o da previdência pelo regime geral de segurança social.

**ARTIGO 29º**  
**Participação dos Trabalhadores na Gestão**

A participação dos trabalhadores na gestão da Empresa opera através de uma comissão de trabalhadores, a criar nos termos da lei, cujo mandato será coincidente com o dos titulares dos órgãos sociais da Empresa.

**ARTIGO 30º**  
**Transmissão de Bens e Outros Valores**

1. Para a prossecução do objecto da Loures Parque, E.M. o Município de Loures transferirá para a empresa os bens municipais existentes nas áreas de cuja exploração em termos de estacionamento for por ele encarregada e que sejam considerados necessários à mesma.
2. A extinção da Loures Parque, E.M. implicará a reversão para a Câmara Municipal de Loures de todos os seus direitos e obrigações.

3. Todas as transmissões a que se refere este artigo serão feitas por auto lavrado pelo Notário Privativo da Câmara Municipal de Loures e assinado pelo seu Presidente e pelo Presidente do Conselho de Administração da Loures Parque, E.M..

### **ARTIGO 31º**

#### **Delegação de Poderes e Prerrogativas de Autoridade**

1. Nos termos do artigo 6º da Lei das Empresas Municipais e atento o disposto no artigo 5º nº 3 alínea c) do Decreto-Lei nº 44/2005, de 23 de Fevereiro, são delegados a título permanente para a Loures Parque, E.M. os poderes necessários à exploração do serviço público de estacionamento, nomeadamente:
  - a) O poder de administração dos bens do domínio público ou privado do município que sejam afectos ao exercício das suas actividades;
  - b) Todos os demais poderes administrativos e de autoridade pública, previstos na lei, necessários à prossecução do objecto previsto no artigo 4º dos estatutos, incluindo os de fiscalização do cumprimento das disposições do código da estrada e legislação complementar, nos parques e zonas de estacionamento de duração limitada.
2. São ainda delegados os poderes necessários à fiscalização das disposições do código da estrada e legislação complementar, no tocante ao estacionamento em todos os arruamentos integrados nos regulamentos específicos dos parques e zonas de estacionamento de duração limitada.
3. O pessoal que, por deliberação do Conselho de Administração, for para tal designado deterá, nos termos da lei, as competências e prerrogativas de autoridade pública destinadas:
  - a) À defesa do património da Loures Parque, E.M. ou a ela afecto;
  - b) À fiscalização do cumprimento, bem como à garantia da efectiva aplicação das normas legais, regulamentos e posturas em matéria de ordenamento do estacionamento de veículos automóveis em estruturas e locais públicos ou privados sob a sua gestão directa ou indirecta, para o que dispõe dos mais amplos poderes administrativos e de autoridade cuja delegação seja, em direito, permitida.
4. O exercício dos poderes e prerrogativas de autoridade delegados na Loures Parque, E.M. será exercido pelo Conselho de Administração e pelo pessoal de fiscalização considerado equiparado a autoridade ou agente nos termos da lei, sem prejuízo de regulamento próprio para o efeitos a elaborar pelo Conselho de Administração.

### **ARTIGO 32º**

#### **Norma Revogatória**

São revogados os anteriores Estatutos.

***(Aprovada por unanimidade)***



**CÂMARA  
MUNICIPAL**

**UNIDADES ORGÂNICAS**



**CONTRA-ORDENAÇÕES**



**EDITAL**

Paula Pires, Instrutora do processo de contra-ordenação nº 43675/SCO/2003, torna público que, por decisão do Sr. Vice-Presidente, José Augusto Borges Neves, datada de 7 de Junho de 2004 por delegações de competências do Sr. Presidente da Câmara (Despacho nº 07/PRES de 9 de Janeiro de 2002, publicado na 1ª quinzena de Janeiro de 2002, na edição nº 1 do Boletim Loures Municipal, páginas 16 e seguintes), o arguido Vítor Hugo Prudêncio da Silva, com última residência conhecida na Rua Câmara Reis, lote 19-2º A, em Lisboa, foi condenado no pagamento de uma coima no valor de € 650,00 (seiscentos e cinquenta euros) e no pagamento das custas devidas no montante de € 44,50 (quarenta e quatro euros e cinquenta cêntimos).

A presente decisão torna-se definitiva e exequível se não for judicialmente impugnada, no prazo de 20 dias, após decorrida a dilação de 30 dias contados a partir da data de afixação do presente edital, em recurso a interpor para o Tribunal competente, por escrito e apresentado nesta Câmara Municipal, devendo constar de alegações sumárias e conclusões, nos termos do disposto do artigo 59º do Decreto-Lei nº 433/82, de 27/10.

Não havendo recurso judicial, a coima aplicada e respectivas custas deverão ser pagas no prazo de 10 dias após o carácter definitivo ou trânsito em julgado da decisão na Tesouraria desta Câmara Municipal, sob pena de o processo ser remetido ao Ministério Público para efeitos de execução.

Em caso de impossibilidade de pagamento tempestivo deve o arguido comunicar o facto por escrito dentro do prazo estipulado para pagamento. Nos termos do artigo 88º, nº 5, do Decreto-Lei nº 433/82, de 27/10, sempre que a situação económica o justifique poderá a autoridade administrativa, a solicitação do arguido, autorizar o pagamento da coima em prestações.

Loures, 14 de Abril de 2005

A Instrutora

(a) *Paula Pires*

O processo encontra-se disponível no Serviço de Contra-Ordenações, sito na Rua da República, 50-1º Piso em Loures, no horário compreendido entre as 9H00 e as 17H00 de todos os dias úteis.



## EDITAL

Paula Pires, Instrutora do processo de contra-ordenação nº 57959/SCO/2003, torna público que, por decisão do Sr. Vice-Presidente, José Augusto Borges Neves, datada de 4 de Fevereiro de 2005, por delegações de competências do Sr. Presidente da Câmara (Despacho nº 07/PRES de 9 de Janeiro de 2002, publicado na 1ª quinzena de Janeiro de 2002, na edição nº 1 do Boletim Loures Municipal, páginas 16 e seguintes), a arguida Maria Noémia Soares da Silva, com última residência conhecida na Quinta das Laranjeiras, Lote 19 - 4º C, em Lisboa, foi condenada no pagamento de uma coima no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros) e no pagamento das custas devidas no montante de € 44,50 ( quarenta e quatro euros e cinquenta cêntimos).

A presente decisão torna-se definitiva e exequível se não for judicialmente impugnada, no prazo de 20 dias, após decorrida a dilação de 30 dias contados a partir da data de afixação do presente edital, em recurso a interpor para o Tribunal competente, por escrito e apresentado nesta Câmara Municipal, devendo constar de alegações sumárias e conclusões, nos termos do disposto do artigo 59º do Decreto-Lei nº 433/82, de 27/10.

Não havendo recurso judicial, a coima aplicada e respectivas custas deverão ser pagas no prazo de 10 dias após o carácter definitivo ou trânsito em julgado da decisão na Tesouraria desta Câmara Municipal, sob pena de o processo ser remetido ao Ministério Público para efeitos de execução.

Em caso de impossibilidade de pagamento tempestivo deve o arguido comunicar o facto por escrito dentro do prazo estipulado para pagamento. Nos termos do artigo 88º, nº 5, do Decreto-Lei nº 433/82, de 27/10, sempre que a situação económica o justifique poderá a autoridade administrativa, a solicitação do arguido, autorizar o pagamento da coima em prestações.

Loures, 13 de Abril de 2005

A Instrutora

(a) *Paula Pires*

O processo encontra-se disponível no Serviço de Contra-Ordenações, sito na Rua da República, 50-1º Piso em Loures, no horário compreendido entre as 9H00 e as 17H00 de todos os dias úteis.



## EDITAL

Paula Pires, Instrutora do processo de contra-ordenação nº 78764/SCO/2003, torna público que, por decisão do Sr. Vice-Presidente, José Augusto Borges Neves, datada de 7 de Abril de 2005, por delegações de competências do Sr. Presidente da Câmara (Despacho nº 07/PRES de 9 de Janeiro de 2002, publicado na 1ª quinzena de Janeiro de 2002, na edição nº 1 do Boletim Loures Municipal, páginas 16 e seguintes), o arguido Pedro João Sampaio Pinto, com última residência conhecida na Rua Dr. José Saraiva, nº 19 - R/C Dtº em Lisboa, foi condenado no pagamento de uma coima no valor de € 75,00 (setenta e cinco euros) e no pagamento das custas devidas no montante de € 44,50 (quarenta e quatro euros e cinquenta cêntimos).

A presente decisão torna-se definitiva e exequível se não for judicialmente impugnada, no prazo de 20 dias, após decorrida a dilação de 30 dias contados a partir da data de afixação do presente edital, em recurso a interpor para o Tribunal competente, por escrito e apresentado nesta Câmara Municipal, devendo constar de alegações sumárias e conclusões, nos termos do disposto do artigo 59º do Decreto-Lei nº 433/82, de 27/10.

Não havendo recurso judicial, a coima aplicada e respectivas custas deverão ser pagas no prazo de 10 dias após o carácter definitivo ou trânsito em julgado da decisão na Tesouraria desta Câmara Municipal, sob pena de o processo ser remetido ao Ministério Público para efeitos de execução.

Em caso de impossibilidade de pagamento tempestivo deve o arguido comunicar o facto por escrito dentro do prazo estipulado para pagamento. Nos termos do artigo 88º, nº 5, do Decreto-Lei nº 433/82, de 27/10, sempre que a situação económica o justifique poderá a autoridade administrativa, a solicitação do arguido, autorizar o pagamento da coima em prestações.

Loures, 14 de Abril de 2005

A Instrutora

(a) *Paula Pires*

O processo encontra-se disponível no Serviço de Contra-Ordenações, sito na Rua da República, 50-1º Piso em Loures, no horário compreendido entre as 9H00 e as 17H00 de todos os dias úteis.



**EDITAL**

Alexandra Patrocínio, Instrutora do processo de contra-ordenação nº 77/SCO/2003, torna público que, por decisão do Sr. Vice Presidente José Augusto Borges Neves, datada de 7 de Outubro de 2004, por delegação de competências do Sr. Presidente da Câmara Municipal, através do despacho nº 07/PRES de 9 de Janeiro de 2002, publicado na 1ª quinzena de Janeiro de 2002, na edição nº 1 do Boletim Municipal, páginas 16 e seguintes, foi aplicada ao arguido Joaquim Francisco Dias Miguéns, com última residência conhecida na Rua de Nossa Senhora da Purificação, Lote 161, Bairro das Maroitas, freguesia de S. João da Talha, uma coima no valor de € 500,00 (quinhentos euros) acrescida das custas devidas no montante de € 44,50 (quarenta e quatro euros e cinquenta cêntimos de euro).

A presente decisão torna-se definitiva e exequível se não for judicialmente impugnada no prazo de 20 dias, após decorrida a dilação de 30 dias contada a partir da data de afixação do presente edital, em recurso a interpor para o Tribunal competente, por escrito e apresentado nesta Câmara Municipal, devendo constar de alegações sumárias e conclusões, nos termos do disposto no artigo 59º do Decreto-Lei nº 433/82, de 27/10.

Não havendo recurso judicial, a coima aplicada e respectivas custas deverão ser pagas no prazo de 10 dias após o carácter definitivo ou trânsito em julgado da decisão, na Tesouraria desta Câmara Municipal:

LOURES: Rua da República, n.º 50, 1º andar  
(antigo Tribunal de Trabalho), Loures, Secção de Contra-Ordenações

sob pena de o processo ser remetido ao Ministério Público para efeitos de execução.

Em caso de impossibilidade de pagamento tempestivo deve o arguido comunicar o facto por escrito dentro do prazo estipulado para pagamento. Nos termos do artigo 88º, nº 5, do Decreto-Lei nº 433/82, de 27/10, sempre que a situação económica o justifique poderá a autoridade administrativa, a solicitação do arguido, autorizar o pagamento da coima em prestações.

Torna ainda público o despacho do Sr. Vice-Presidente, datado de 7 de Outubro de 2004, que determinou, em relação às medidas de tutela urbanística, a extinção do procedimento nos termos do disposto no artigo 112º do Código do Procedimento Administrativo, face à sua inutilidade superveniente, salvaguardando-se, caso os trabalhos executados não reúnam, futuramente, condições de legalização, que os ónus que sobre eles vierem a recair, nomeadamente a sua demolição ou correcção, constem do alvará de licença de loteamento que venha a ser emitido para o bairro, nos termos do disposto no artigo 24º, nº 3, da Lei nº 91/95, de 2 de Setembro, com as alterações em vigor.

Loures, 20 de Abril de 2005

A Instrutora,

(a) *Alexandra Patrocínio*

O processo encontra-se disponível no Serviço de Contra-Ordenações, sito na Rua da República, nº 50, 1º andar em Loures, no horário compreendido entre as 9 horas e as 17 horas de todos os dias úteis.



## FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

### Resumo do relatório da actividade da Fiscalização Municipal

(Despacho, de 2002.09.13, do Sr. Presidente da Câmara)

**Freguesia:** Camarate

**Local:** Rua Cidade de Viseu, Lote 11

Bairro dos Fetais de Baixo

**Tipo de diligência:** Participação

**Participação/ Processo nº** 61-A/DADM/FM/05

**Observações:** Construção de armazém com 300 m<sup>2</sup>

**Freguesia:** Camarate

**Local:** Rua Cidade de Viseu, Lote 11

Bairro dos Fetais de Baixo

**Tipo de diligência:** Embargo em AUGI

**Participação/ Processo nº** 61-A/DADM/FM/05

**Observações:** Construção de armazém com 300 m<sup>2</sup>

**Freguesia:** Camarate

**Local:** Bairro de S. Francisco, Lote 34 - 3º Dtº

**Tipo de diligência:** Mandado de notificação

**Participação/ Processo nº** 7482/SCO/2005

**Observações:** Execução de aterro

**Freguesia:** Frielas

**Local:** Bairro do Casalinho da Fonte, Lote 10

**Tipo de diligência:** Participação

**Participação/ Processo nº** 60-A/DADM/FM/05

**Observações:** Ampliação de construção em mais um piso com área de 90 m<sup>2</sup>

**Freguesia:** Loures

**Local:** Rua Avelar Brotero, 35-B

**Tipo de diligência:** Mandado de notificação

**Participação/ Processo nº** 52487/SCO/2004

**Observações:** Estabelecimento a funcionar fora do horário permitido

**Freguesia:** Loures

**Local:** Rua Vasco da Gama, 14-B

Infantado

**Tipo de diligência:** Mandado de notificação

**Participação/ Processo nº** 5510/SCO/2005

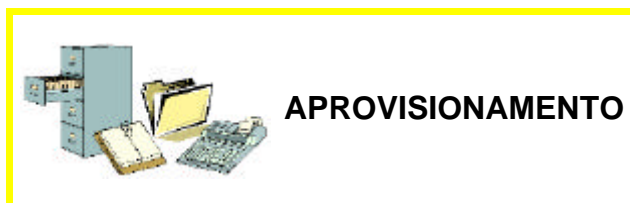
**Observações:** Funcionamento de estabelecimento sem licença de utilização

**Freguesia:** Loures  
**Local:** Calçada do Barro, 20 - 2º Dtº  
**Tipo de diligência:** Mandado de notificação  
**Participação/ Processo nº** 65211/SCO/2005  
**Observações:** Construção de um tanque em betão armado

**Freguesia:** Moscavide  
**Local:** Rua Salvador Allende, 61 - 1º Dtº  
**Tipo de diligência:** Mandado de notificação  
**Participação/ Processo nº** 45919/CC/2005  
**Observações:** Construção de barracões ao nível do 1º andar

**Freguesia:** Santa Iria de Azóia  
**Local:** Rua Cândido de Oliveira, Lote 42 - r/c  
Portela da Azóia  
**Tipo de diligência:** Participação  
**Participação/ Processo nº** 27691/2005  
**Observações:** Exploração de 3 máquinas de diversão sem licenciamento

**Freguesia:** Unhos  
**Local:** Avenida das Forças Armadas, C.C. AOAI - 2.C  
**Tipo de diligência:** Mandado de notificação  
**Participação/ Processo nº** 53828/SCO/2003  
**Observações:** Abertura de vala e alteração de relevo natural do solo



Decisões tomadas pelo Sr. Vice-Presidente Dr. José Augusto Borges Neves, ao abrigo das competências delegadas e subdelegadas pelo despacho nº 7/PRES, de 20 de Janeiro de 2004, publicitado em **Loures MUNICIPAL**, nº 2 - 27 de Janeiro de 2004:

**Processo nº** 22338/DA  
**Designação:** Procedimento por consulta prévia para fornecimento de 1500 toneladas de massa asfáltica  
**Valor de adjudicação:** € 44.625,00  
Nota de Encomenda nº 19/2005  
**Data de compromisso:** 2005.01.17

**Processo nº** 22340/DA  
**Designação:** Procedimento por consulta prévia para fornecimento de 1500 toneladas de massa asfáltica  
**Valor de adjudicação:** € 43.911,00  
Nota de Encomenda nº 21/2005  
**Data de compromisso:** 2005.01.17

**Processo nº 22339/DA**

**Designação:** Procedimento por consulta prévia para fornecimento de 6300 toneladas de *tout-venant*

**Valor de adjudicação:** € 36.960,21

Nota de Encomenda nº 20/2005

**Data de compromisso:** 2005.01.17

**Processo nº 20798/DA**

**Designação:** Concurso limitado para o controlo de murídeos na área territorial do Concelho de Loures

**Valor de adjudicação:** € 87.994,55

Contrato nº 11/2005

**Data de compromisso:** 2005.02.16

**Processo nº 20799/DA**

**Designação:** Concurso limitado para o controlo de pragas urbanas pertencentes às classe insectídea e aracnídea na área territorial do Concelho de Loures

**Valor de adjudicação:** € 88.833,50

Contrato nº 10/2005

**Data de compromisso:** 2005.02.16

**Processo nº 20867/DA**

**Designação:** Procedimento por consulta prévia para elaboração de Plano de Emergência Externo para a Hovione

**Valor de adjudicação:** € 6.351,63

Nota de Encomenda nº 347/2005

**Data de compromisso:** 2005.03.22

#### **Notas de Encomenda comprometidas pela Divisão Financeira**

**Encomenda nº 0239/05**

**Data de encomenda:** 2005.03.09

**Fornecedor:** Techniquitel - Sociedade de Equipamentos Técnicos, Lda.

**Valor com IVA incluído:** € 258,47

**Data de lançamento pela Divisão Financeira:** 2005.03.29

**Descrição:** Equipamento de protecção

**Encomenda nº 0273/05**

**Data de encomenda:** 2005.03.11

**Fornecedor:** Papelaria Lopes, Lda.

**Valor com IVA incluído:** € 15.500,00

**Data de lançamento pela Divisão Financeira:** 2005.03.29

**Descrição:** Fornecimento continuado de revistas e jornais

**Encomenda nº 0278/05**

**Data de encomenda:** 2005.03.14

**Fornecedor:** Anlorbel - Comércio de Materiais de Construção e Decoração, S.A.

**Valor com IVA incluído:** € 224,31

**Data de lançamento pela Divisão Financeira:** 2005.03.29

**Descrição:** Material para WC

**Encomenda nº 0298/05**  
**Data de encomenda:** 2005.03.15  
**Fornecedor:** A. Machado - Audiovisuais, Lda.  
**Valor com IVA incluído:** € 261,80  
**Data de lançamento pela Divisão Financeira:** 2005.03.29  
**Descrição:** Gravador de minidisk

**Encomenda nº 0297/05**  
**Data de encomenda:** 2005.03.15  
**Fornecedor:** Color Shop - Atelier Fotográfico, Lda.  
**Valor com IVA incluído:** € 157,85  
**Data de lançamento pela Divisão Financeira:** 2005.03.29  
**Descrição:** Material audio

**Encomenda nº 0316/05**  
**Data de encomenda:** 2005.03.16  
**Fornecedor:** Quid Juris - Sociedade Editora, Lda.  
**Valor com IVA incluído:** € 96,64  
**Data de lançamento pela Divisão Financeira:** 2005.03.29  
**Descrição:** Livros

**Encomenda nº 0340/05**  
**Data de encomenda:** 2005.03.17  
**Fornecedor:** A Um - Equipamentos e Materiais de Escritório, Lda.  
**Valor com IVA incluído:** € 72,59  
**Data de lançamento pela Divisão Financeira:** 2005.03.29  
**Descrição:** Etiquetas

**Encomenda nº 0338/05**  
**Data de encomenda:** 2005.03.17  
**Fornecedor:** Centímetro - Papelaria e Equipamento Técnico, Lda.  
**Valor com IVA incluído:** € 148,75  
**Data de lançamento pela Divisão Financeira:** 2005.03.29  
**Descrição:** Pilhas

**Encomenda nº 0354/05**  
**Data de encomenda:** 2005.03.21  
**Fornecedor:** MCS Peças e Acessórios para Automóveis e Camiões, Lda.  
**Valor com IVA incluído:** € 23.800,00  
**Data de lançamento pela Divisão Financeira:** 2005.03.29  
**Descrição:** Fornecimento continuado de peças

**Encomenda nº 0363/05**  
**Data de encomenda:** 2005.03.22  
**Fornecedor:** Florêncio Augusto Chagas, S.A.  
**Valor com IVA incluído:** € 143,45  
**Data de lançamento pela Divisão Financeira:** 2005.03.29  
**Descrição:** Pregos

**Encomenda nº 0379/05**  
**Data de encomenda:** 2005.03.23  
**Fornecedor:** Maria João Botelho da Silva Correia  
**Valor com IVA incluído:** € 2.499,00  
**Data de lançamento pela Divisão Financeira:** 2005.03.29  
**Descrição:** Sessão de O Círculo Mágico

**Encomenda nº 0376/05**  
**Data de encomenda:** 2005.03.23  
**Fornecedor:** Geralauto - Acessórios para Automóveis e Camiões, Lda.  
**Valor com IVA incluído:** € 11.900,00  
**Data de lançamento pela Divisão Financeira:** 2005.03.29  
**Descrição:** Fornecimento continuado de peças

**Encomenda nº 0381/05**  
**Data de encomenda:** 2005.03.23  
**Fornecedor:** A. Machado - Audiovisuais, Lda.  
**Valor com IVA incluído:** € 224,91  
**Data de lançamento pela Divisão Financeira:** 2005.03.29  
**Descrição:** Máquina fotográfica digital

**Encomenda nº 0380/05**  
**Data de encomenda:** 2005.03.24  
**Fornecedor:** Colorfoto de Barreiros da Silva, Lda.  
**Valor com IVA incluído:** € 656,88  
**Data de lançamento pela Divisão Financeira:** 2005.03.29  
**Descrição:** Máquina fotográfica digital

**Encomenda nº 0079/05**  
**Data de encomenda:** 2005.01.25  
**Fornecedor:** Ferextra - Comércio de Ferramentas, Lda.  
**Valor com IVA incluído:** € 551,57  
**Data de lançamento pela Divisão Financeira:** 2005.03.30  
**Descrição:** Fio de nylon

**Encomenda nº 0263/05**  
**Data de encomenda:** 2005.03.10  
**Fornecedor:** Somassul - Sociedade de Madeiras do Sul, Lda.  
**Valor com IVA incluído:** € 5.389,17  
**Data de lançamento pela Divisão Financeira:** 2005.03.30  
**Descrição:** Madeiras

**Encomenda nº 0256/05**  
**Data de encomenda:** 2005.03.10  
**Fornecedor:** Fernandes Técnica - Desenho e Reprodução, S.A.  
**Valor com IVA incluído:** € 103,53  
**Data de lançamento pela Divisão Financeira:** 2005.03.30  
**Descrição:** Calculadora

**Encomenda nº 0277/05**  
**Data de encomenda:** 2005.03.11  
**Fornecedor:** Tavares & filhos, Lda.  
**Valor com IVA incluído:** € 22,05  
**Data de lançamento pela Divisão Financeira:** 2005.03.30  
**Descrição:** Algodão e álcool puro

**Encomenda nº 0274/05**  
**Data de encomenda:** 2005.03.11  
**Fornecedor:** João Victor & Ligeiro, Lda.  
**Valor com IVA incluído:** € 62,48  
**Data de lançamento pela Divisão Financeira:** 2005.03.30  
**Descrição:** Material de canalização

**Encomenda nº 0276/05**  
**Data de encomenda:** 2005.03.11  
**Fornecedor:** Álvaro Henriques & filhos, Lda.  
**Valor com IVA incluído:** € 71,40  
**Data de lançamento pela Divisão Financeira:** 2005.03.30  
**Descrição:** Álcool

**Encomenda nº 0286/05**  
**Data de encomenda:** 2005.03.14  
**Fornecedor:** Espaço Brinca - Material Didático, Lda.  
**Valor com IVA incluído:** € 203,02  
**Data de lançamento pela Divisão Financeira:** 2005.03.30  
**Descrição:** Material didático

**Encomenda nº 0292/05**  
**Data de encomenda:** 2005.03.14  
**Fornecedor:** Movequipa - Equipamentos e Móveis de Escritório, Lda.  
**Valor com IVA incluído:** € 721,14  
**Data de lançamento pela Divisão Financeira:** 2005.03.30  
**Descrição:** Mobiliário

**Encomenda nº 0281/05**  
**Data de encomenda:** 2005.03.14  
**Fornecedor:** Ambiente e Jardim, Lda.  
**Valor com IVA incluído:** € 13.090,00  
**Data de lançamento pela Divisão Financeira:** 2005.03.30  
**Descrição:** Serviço de limpeza de instalações - Março

**Encomenda nº 0291/05**  
**Data de encomenda:** 2005.03.14  
**Fornecedor:** A Um - Equipamentos e Materiais de Escritório, Lda.  
**Valor com IVA incluído:** € 258,17  
**Data de lançamento pela Divisão Financeira:** 2005.03.30  
**Descrição:** Material didático

**Encomenda nº 0294/05**  
**Data de encomenda:** 2005.03.15  
**Fornecedor:** Crimacril - Comércio de Criações em Material Acrílico  
**Valor com IVA incluído:** € 21,42  
**Data de lançamento pela Divisão Financeira:** 2005.03.30  
**Descrição:** Suporte identificativo

**Encomenda nº 0333/05**  
**Data de encomenda:** 2005.03.17  
**Fornecedor:** Eduardo Dias Baltazar  
**Valor com IVA incluído:** € 801,35  
**Data de lançamento pela Divisão Financeira:** 2005.03.30  
**Descrição:** Baterias

**Encomenda nº 0345/05**  
**Data de encomenda:** 2005.03.18  
**Fornecedor:** Ambiente e Jardim, Lda.  
**Valor com IVA incluído:** € 12.756,80  
**Data de lançamento pela Divisão Financeira:** 2005.03.30  
**Descrição:** Serviço de limpeza de instalações - Abril

**Encomenda nº 0342/05**  
**Data de encomenda:** 2005.03.18  
**Fornecedor:** Ambiente e Jardim, Lda.  
**Valor com IVA incluído:** € 13.399,40  
**Data de lançamento pela Divisão Financeira:** 2005.03.30  
**Descrição:** Serviço de limpeza de instalações - Abril

**Encomenda nº 0344/05**  
**Data de encomenda:** 2005.03.18  
**Fornecedor:** Ambiente e Jardim, Lda.  
**Valor com IVA incluído:** € 11.138,40  
**Data de lançamento pela Divisão Financeira:** 2005.03.30  
**Descrição:** Serviço de limpeza de instalações - Abril

**Encomenda nº 0343/05**  
**Data de encomenda:** 2005.03.18  
**Fornecedor:** Ambiente e Jardim, Lda.  
**Valor com IVA incluído:** € 13.679,05  
**Data de lançamento pela Divisão Financeira:** 2005.03.30  
**Descrição:** Serviço de limpeza de instalações - Abril

**Encomenda nº 0351/05**  
**Data de encomenda:** 2005.03.21  
**Fornecedor:** Vítor Manuel Pardelha do Carmo  
**Valor com IVA incluído:** € 11,31  
**Data de lançamento pela Divisão Financeira:** 2005.03.30  
**Descrição:** Produto alimentar para cães

**Encomenda nº 0350/05**  
**Data de encomenda:** 2005.03.21  
**Fornecedor:** Cooperativa Agrícola de Loures  
**Valor com IVA incluído:** € 46,73  
**Data de lançamento pela Divisão Financeira:** 2005.03.30  
**Descrição:** Milho, mistura, trigo e alimento para cágados

**Encomenda nº 0360/05**  
**Data de encomenda:** 2005.03.21  
**Fornecedor:** A. Machado - Audiovisuais, Lda.  
**Valor com IVA incluído:** € 449,82  
**Data de lançamento pela Divisão Financeira:** 2005.03.30  
**Descrição:** Máquina fotográfica digital

**Encomenda nº 0377/05**  
**Data de encomenda:** 2005.03.23  
**Fornecedor:** Tompla - Indústria Internacional do Envelope  
**Valor com IVA incluído:** € 297,50  
**Data de lançamento pela Divisão Financeira:** 2005.03.30  
**Descrição:** Economato - Artes Gráficas

**Encomenda nº 0240/05**  
**Data de encomenda:** 2005.03.09  
**Fornecedor:** Vifato - Sociedade de Comércio de Equipamentos de Protecção para Indústria  
**Valor com IVA incluído:** € 223,13  
**Data de lançamento pela Divisão Financeira:** 2005.03.31  
**Descrição:** Equipamento de protecção

**Encomenda nº 0275/05**  
**Data de encomenda:** 2005.03.11  
**Fornecedor:** Mendes & irmãos , Lda.  
**Valor com IVA incluído:** € 128,52  
**Data de lançamento pela Divisão Financeira:** 2005.03.31  
**Descrição:** Material de construção civil

**Encomenda nº 0290/05**  
**Data de encomenda:** 2005.03.14  
**Fornecedor:** Espaço Brinca - Material Didáctico, Lda.  
**Valor com IVA incluído:** € 193,68  
**Data de lançamento pela Divisão Financeira:** 2005.03.31  
**Descrição:** Material didáctico

**Encomenda nº 0279/05**  
**Data de encomenda:** 2005.03.14  
**Fornecedor:** Limpopo - Limpezas Mecanizadas, Lda.  
**Valor com IVA incluído:** € 13.241,93  
**Data de lançamento pela Divisão Financeira:** 2005.03.31  
**Descrição:** Serviço de limpeza de instalações - Março

**Encomenda nº 0289/05**  
**Data de encomenda:** 2005.03.14  
**Fornecedor:** Adelaide Ferreira, Lda.  
**Valor com IVA incluído:** € 147,14  
**Data de lançamento pela Divisão Financeira:** 2005.03.31  
**Descrição:** Material didáctico

**Encomenda nº 0306/05**  
**Data de encomenda:** 2005.03.15  
**Fornecedor:** Frazão & Pereira, Lda.  
**Valor com IVA incluído:** € 82,49  
**Data de lançamento pela Divisão Financeira:** 2005.03.31  
**Descrição:** Material audio

**Encomenda nº 0320/05**  
**Data de encomenda:** 2005.03.16  
**Fornecedor:** Florêncio Augusto Chagas, S.A.  
**Valor com IVA incluído:** € 1.837,24  
**Data de lançamento pela Divisão Financeira:** 2005.03.31  
**Descrição:** Varão de ferro

**Encomenda nº 0357/05**  
**Data de encomenda:** 2005.03.21  
**Fornecedor:** A Um - Equipamentos e Materiais de Escritório, Lda.  
**Valor com IVA incluído:** € 2.302,91  
**Data de lançamento pela Divisão Financeira:** 2005.03.31  
**Descrição:** Economato

**Encomenda nº 0356/05**  
**Data de encomenda:** 2005.03.21  
**Fornecedor:** Centímetro - Papelaria e Equipamento Técnico, Lda.  
**Valor com IVA incluído:** € 159,91  
**Data de lançamento pela Divisão Financeira:** 2005.03.31  
**Descrição:** Economato

**Encomenda nº 0366/05**  
**Data de encomenda:** 2005.03.22  
**Fornecedor:** A Um - Equipamentos e Materiais de Escritório , Lda.  
**Valor com IVA incluído:** € 314,16  
**Data de lançamento pela Divisão Financeira:** 2005.03.31  
**Descrição:** Máquina de calcular

**Encomenda nº 0364/05**  
**Data de encomenda:** 2005.03.22  
**Fornecedor:** Deolinda Duarte Mateus Filipe  
**Valor com IVA incluído:** € 14,00  
**Data de lançamento pela Divisão Financeira:** 2005.03.31  
**Descrição:** Ramo de flores

**Encomenda nº 0367/05**  
**Data de encomenda:** 2005.03.22  
**Fornecedor:** Barraqueiro Transportes, S.A.  
**Valor com IVA incluído:** € 600,00  
**Data de lançamento pela Divisão Financeira:** 2005.03.31  
**Descrição:** Serviço de transporte

**Encomenda nº 0258/05**  
**Data de encomenda:** 2005.03.10  
**Fornecedor:** Extinloures, Lda.  
**Valor com IVA incluído:** € 141,62  
**Data de lançamento pela Divisão Financeira:** 2005.04.01  
**Descrição:** Equipamento de protecção

**Encomenda nº 0257/05**  
**Data de encomenda:** 2005.03.10  
**Fornecedor:** Extinloures, Lda.  
**Valor com IVA incluído:** € 638,40  
**Data de lançamento pela Divisão Financeira:** 2005.04.01  
**Descrição:** Sinalização

**Encomenda nº 0362/05**  
**Data de encomenda:** 2005.03.21  
**Fornecedor:** Casa Freitas - Móveis e Electrodomésticos, Lda.  
**Valor com IVA incluído:** € 26,51  
**Data de lançamento pela Divisão Financeira:** 2005.04.01  
**Descrição:** Material audio

**Encomenda nº 0373/05**  
**Data de encomenda:** 2005.03.22  
**Fornecedor:** Alfavet - Serviços e Produtos do Sector Veterinário, Lda.  
**Valor com IVA incluído:** € 357,00  
**Data de lançamento pela Divisão Financeira:** 2005.04.01  
**Descrição:** Comida para cão

**Encomenda nº 0368/05**  
**Data de encomenda:** 2005.03.22  
**Fornecedor:** CCD  
**Valor com IVA incluído:** € 393,80  
**Data de lançamento pela Divisão Financeira:** 2005.04.01  
**Descrição:** Produtos alimentares

**Encomenda nº 0369/05**  
**Data de encomenda:** 2005.03.22  
**Fornecedor:** CCD  
**Valor com IVA incluído:** € 143,37  
**Data de lançamento pela Divisão Financeira:** 2005.04.01  
**Descrição:** Produtos alimentares

**Encomenda nº 0382/05**

**Data de encomenda:** 2005.03.23

**Fornecedor:** Eurodesgaste Comércio de Máquinas e Equipamentos, Lda.

**Valor com IVA incluído:** € 1.104,85

**Data de lançamento pela Divisão Financeira:** 2005.04.01

**Descrição:** Peças auto

**Encomenda nº 0374/05**

**Data de encomenda:** 2005.03.23

**Fornecedor:** Emília Maria Cabecinha

**Valor com IVA incluído:** € 73,50

**Data de lançamento pela Divisão Financeira:** 2005.04.01

**Descrição:** Produtos alimentares

**Encomenda nº 0375/05**

**Data de encomenda:** 2005.03.23

**Fornecedor:** Emília Maria Cabecinha

**Valor com IVA incluído:** € 117,60

**Data de lançamento pela Divisão Financeira:** 2005.04.01

**Descrição:** Produtos alimentares

**Encomenda nº 0394/05**

**Data de encomenda:** 2005.03.28

**Fornecedor:** Aspea - Associação Portuguesa de Educação Ambiental

**Valor com IVA incluído:** € 2.500,00

**Data de lançamento pela Divisão Financeira:** 2005.04.01

**Descrição:** Serviço de organização e programação de oficinas

**Encomenda nº 0393/05**

**Data de encomenda:** 2005.03.28

**Fornecedor:** Alves Ribeiro, Lda.

**Valor com IVA incluído:** € 27.546,40

**Data de lançamento pela Divisão Financeira:** 2005.04.01

**Descrição:** Massa asfáltica

**Encomenda nº 0396/05**

**Data de encomenda:** 2005.03.29

**Fornecedor:** Grafodinâmica - Produtos e Equipamentos Gráficos, Lda.

**Valor com IVA incluído:** € 1.131,69

**Data de lançamento pela Divisão Financeira:** 2005.04.01

**Descrição:** Economato

**Encomenda nº 0397/05**

**Data de encomenda:** 2005.03.29

**Fornecedor:** Team, Lda.

**Valor com IVA incluído:** € 666,40

**Data de lançamento pela Divisão Financeira:** 2005.04.01

**Descrição:** Sessões/Actividades Ciência Divertida

**Encomenda nº 0395/05**  
**Data de encomenda:** 2005.03.29  
**Fornecedor:** Polipapel - Sociedade de Materiais e Equipamentos  
**Valor com IVA incluído:** € 174,69  
**Data de lançamento pela Divisão Financeira:** 2005.04.01  
**Descrição:** Economato

**Encomenda nº 0486/05**  
**Data de encomenda:** 2005.04.06  
**Fornecedor:** Isabel Gráfica - Sociedade de Artes Gráficas  
**Valor com IVA incluído:** € 749,70  
**Data de lançamento pela Divisão Financeira:** 2005.04.12  
**Descrição:** Economato

**Encomenda nº 0416/05**  
**Data de encomenda:** 2005.03.31  
**Fornecedor:** Prosecom - Protecção Segurança e Comunicações, Lda.  
**Valor com IVA incluído:** € 2.010,49  
**Data de lançamento pela Divisão Financeira:** 2005.04.13  
**Descrição:** Serviço de vigilância de instalações - Abril

**Encomenda nº 0418/05**  
**Data de encomenda:** 2005.03.31  
**Fornecedor:** Prosecom - Protecção Segurança e Comunicações, Lda.  
**Valor com IVA incluído:** € 2.010,49  
**Data de lançamento pela Divisão Financeira:** 2005.04.13  
**Descrição:** Serviço de vigilância de instalações - Abril

**Encomenda nº 0420/05**  
**Data de encomenda:** 2005.03.31  
**Fornecedor:** Prosecom - Protecção Segurança e Comunicações, Lda.  
**Valor com IVA incluído:** € 2.010,49  
**Data de lançamento pela Divisão Financeira:** 2005.04.13  
**Descrição:** Serviço de vigilância de instalações - Abril

**Encomenda nº 0421/05**  
**Data de encomenda:** 2005.03.31  
**Fornecedor:** Prosecom - Protecção Segurança e Comunicações, Lda.  
**Valor com IVA incluído:** € 2.010,49  
**Data de lançamento pela Divisão Financeira:** 2005.04.13  
**Descrição:** Serviço de vigilância de instalações - Abril

**Encomenda nº 0426/05**  
**Data de encomenda:** 2005.03.31  
**Fornecedor:** Securitas - Serviços e Tecnologia de Segurança, S.A.  
**Valor com IVA incluído:** € 4.309,55  
**Data de lançamento pela Divisão Financeira:** 2005.04.13  
**Descrição:** Serviço de vigilância de instalações - Abril

**Encomenda nº 0427/05**

**Data de encomenda:** 2005.03.31

**Fornecedor:** Securitas - Serviços e Tecnologia de Segurança, S.A.

**Valor com IVA incluído:** € 6.897,24

**Data de lançamento pela Divisão Financeira:** 2005.04.13

**Descrição:** Serviço de vigilância de instalações - Abril

**Encomenda nº 0483/05**

**Data de encomenda:** 2005.04.06

**Fornecedor:** Instituto do Emprego e Formação Profissional

**Valor com IVA incluído:** € 6,98

**Data de lançamento pela Divisão Financeira:** 2005.04.13

**Descrição:** Material didático

**Encomenda nº 0488/05**

**Data de encomenda:** 2005.04.06

**Fornecedor:** A Um - Equipamentos e Materiais de Escritório, Lda.

**Valor com IVA incluído:** € 17,85

**Data de lançamento pela Divisão Financeira:** 2005.04.13

**Descrição:** Economato

**Encomenda nº 0500/05**

**Data de encomenda:** 2005.04.07

**Fornecedor:** Megape - Comércio e Indústria de Pneus, S.A.

**Valor com IVA incluído:** € 14.875,00

**Data de lançamento pela Divisão Financeira:** 2005.04.13

**Descrição:** Fornecimento continuado de pneus

**Encomenda nº 0502/05**

**Data de encomenda:** 2005.04.08

**Fornecedor:** Megape - Comércio e Indústria de Pneus, S.A.

**Valor com IVA incluído:** € 7.140,00

**Data de lançamento pela Divisão Financeira:** 2005.04.13

**Descrição:** Fornecimento continuado de pneus

**Encomenda nº 0503/05**

**Data de encomenda:** 2005.04.08

**Fornecedor:** Megape - Comércio e Indústria de Pneus, S.A.

**Valor com IVA incluído:** € 8.330,00

**Data de lançamento pela Divisão Financeira:** 2005.04.13

**Descrição:** Fornecimento continuado de pneus

**Encomenda nº 0517/05**

**Data de encomenda:** 2005.04.11

**Fornecedor:** Megape - Comércio e Indústria de Pneus, S.A.

**Valor com IVA incluído:** € 5.950,00

**Data de lançamento pela Divisão Financeira:** 2005.04.13

**Descrição:** Fornecimento continuado de pneus

**Encomenda nº 0520/05**  
**Data de encomenda:** 2005.04.11  
**Fornecedor:** António I. Machado e Adelino M. Dinis, Lda.  
**Valor com IVA incluído:** € 773,50  
**Data de lançamento pela Divisão Financeira:** 2005.04.13  
**Descrição:** Lancil recto

**Encomenda nº 0445/05**  
**Data de encomenda:** 2005.04.01  
**Fornecedor:** Serviços Municipalizados de Loures  
**Valor com IVA incluído:** € 2.027,41  
**Data de lançamento pela Divisão Financeira:** 2005.04.14  
**Descrição:** Material de Canalização

**Encomenda nº 0472/05**  
**Data de encomenda:** 2005.04.04  
**Fornecedor:** A Um - Equipamentos e Materiais de Escritório, Lda.  
**Valor com IVA incluído:** € 9,82  
**Data de lançamento pela Divisão Financeira:** 2005.04.14  
**Descrição:** Economato

**Encomenda nº 0473/05**  
**Data de encomenda:** 2005.04.04  
**Fornecedor:** A Um - Equipamentos e Materiais de Escritório, Lda.  
**Valor com IVA incluído:** € 6,25  
**Data de lançamento pela Divisão Financeira:** 2005.04.14  
**Descrição:** Carimbo

**Encomenda nº 0474/05**  
**Data de encomenda:** 2005.04.04  
**Fornecedor:** Litoloures, Lda.  
**Valor com IVA incluído:** € 952,00  
**Data de lançamento pela Divisão Financeira:** 2005.04.14  
**Descrição:** Economato - Artes Gráficas

**Encomenda nº 0475/05**  
**Data de encomenda:** 2005.04.04  
**Fornecedor:** A Um - Equipamentos e Materiais de Escritório, Lda.  
**Valor com IVA incluído:** € 7,50  
**Data de lançamento pela Divisão Financeira:** 2005.04.14  
**Descrição:** Economato

**Encomenda nº 0478/05**  
**Data de encomenda:** 2005.04.05  
**Fornecedor:** Tavares & filhos, Lda.  
**Valor com IVA incluído:** € 6,36  
**Data de lançamento pela Divisão Financeira:** 2005.04.14  
**Descrição:** Ferramentas

**Encomenda nº 0479/05**  
**Data de encomenda:** 2005.04.05  
**Fornecedor:** Areipor Areias Portuguesas, Lda.  
**Valor com IVA incluído:** € 1.249,50  
**Data de lançamento pela Divisão Financeira:** 2005.04.14  
**Descrição:** Pó de pedra calcárea

**Encomenda nº 0487/05**  
**Data de encomenda:** 2005.04.06  
**Fornecedor:** Stet - Sociedade Técnica de Equipamentos e Tractor  
**Valor com IVA incluído:** € 153,94  
**Data de lançamento pela Divisão Financeira:** 2005.04.14  
**Descrição:** Peças auto

**Encomenda nº 0489/05**  
**Data de encomenda:** 2005.04.07  
**Fornecedor:** Chemtec - Produtos Químicos, Lda.  
**Valor com IVA incluído:** € 357,00  
**Data de lançamento pela Divisão Financeira:** 2005.04.14  
**Descrição:** Óleos

**Encomenda nº 0492/05**  
**Data de encomenda:** 2005.04.07  
**Fornecedor:** Barraqueiro Transportes, S.A.  
**Valor com IVA incluído:** € 420,00  
**Data de lançamento pela Divisão Financeira:** 2005.04.14  
**Descrição:** Serviço de transporte

**Encomenda nº 0493/05**  
**Data de encomenda:** 2005.04.07  
**Fornecedor:** Barraqueiro Transportes, S.A.  
**Valor com IVA incluído:** € 446,25  
**Data de lançamento pela Divisão Financeira:** 2005.04.14  
**Descrição:** Serviço de transporte

**Encomenda nº 0497/05**  
**Data de encomenda:** 2005.04.07  
**Fornecedor:** Ferloures - Comércio de Máquinas, Ferramentas e Acessórios  
**Valor com IVA incluído:** € 151,13  
**Data de lançamento pela Divisão Financeira:** 2005.04.14  
**Descrição:** Reparação de moto-serra

**Encomenda nº 0514/05**  
**Data de encomenda:** 2005.04.11  
**Fornecedor:** Tavares & filhos, Lda.  
**Valor com IVA incluído:** € 12,20  
**Data de lançamento pela Divisão Financeira:** 2005.04.14  
**Descrição:** Soda cáustica



## ANÚNCIOS

### CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES



#### AVISO nº 128/DGP/2005

#### **Concurso externo de ingresso para admissão de três lugares de técnico profissional de biblioteca e documentação de 2ª classe**

Para os devidos efeitos torna-se público que por despacho superior de 2 de Março de 2005, foram nomeados por urgente conveniência de serviço como técnico profissional de biblioteca e documentação de 2ª classe, Anabela Rodrigues Silva, Artur Jorge Pinto Fernandes e Ricardo Massas Severino, a partir de 1 de Abril de 2005.

Mais se informa que nos termos do artigo 46º, nº 1, conjugado com o artigo 114º, nº 1, da Lei nº 98/97, de 26 de Agosto, esta nomeação não foi sujeita a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

Loures, 18 de Março de 2005

Por Subdelegação de competências do Vereador do Departamento de Recursos Humanos  
(Despacho nº 68/VAP de 30 de Dezembro de 2004)

A Directora do Departamento

(a) *Cristina Silva*

**[Publicado na íntegra em *Diário da República*,  
III Série, nº 77, de 20 de Abril de 2005]**



#### AVISO nº 131/DGP/2005

#### **Concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar para técnico superior de biblioteca e documentação de 1ª classe**

Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho superior de 18 de Março de 2005, foi promovida como técnico superior de biblioteca e documentação de 1ª classe, Carla Maria de Carvalho Teixeira Gomes, na sequência do concurso em epígrafe, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, 3ª série, nº 187, de 10 de Agosto de 2004.

21 de Março de 2005

Por subdelegação de competências do Vereador dos Recursos Humanos  
(Despacho nº 68/VAP de 30 de Dezembro de 2004)

A Directora do Departamento

(a) *Cristina Silva*

**[Publicado na íntegra em *Diário da República*,  
III Série, nº 77, de 20 de Abril de 2005]**



**AVISO nº 132/DGP/2005**

**Concurso interno de acesso geral para provimento de dois lugares  
para técnico superior jurista principal**

Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho superior de 18 de Março de 2005, foram promovidos como técnico superior jurista principal, Maria Helena Soeiro Magno e Carlos Manuel Ferreira Branquinho, na sequência do concurso em epígrafe, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, 3ª série, nº 139, de 15 de Junho de 2004.

21 de Março de 2005

Por subdelegação de competências do Vereador dos Recursos Humanos  
(Despacho nº 68/VAP de 30 de Dezembro de 2004)

A Directora do Departamento

(a) *Cristina Silva*

**[Publicado na íntegra em *Diário da República*,  
III Série, nº 77, de 20 de Abril de 2005]**



**AVISO nº 133/DGP/2005**

**Reclassificação profissional de José Vítor Almeida Pereira**

Para os devidos efeitos, torna-se público que por despacho superior de 16 de Março de 2005, o funcionário José Vítor Almeida Pereira, com a categoria de cantoneiro de arruamentos, é reclassificado ao abrigo do disposto no artigo 6º do Decreto-Lei nº 497/99, de 19 de Novembro, aplicado às autarquias locais por força do Decreto-Lei nº 218/2000, de 9 de Setembro, para a categoria de pedreiro, escalão 2, índice 151.

21 de Março de 2005

Por Subdelegação de competências do Vereador do Departamento de Recursos Humanos  
(Despacho nº 68/VAP de 30 de Dezembro de 2004)

A Directora do Departamento

(a) *Cristina Silva*

**[Publicado na íntegra em *Diário da República*,  
III Série, nº 77, de 20 de Abril de 2005]**



**AVISO nº 134/DGP/2005**

**Concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar  
para técnico superior de política social assessor**

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho superior de 21 de Março de 2005, foi promovida como técnica superior de política social assessora, Marlene Valente Antunes, na sequência do concurso em epígrafe, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, 3ª série, nº 304, de 30 de Dezembro de 2004.

21 de Março de 2005

Por subdelegação de competências do Vereador do Departamento de Recursos Humanos  
(Despacho nº 68/VAP de 30 de Dezembro de 2004)

A Directora do Departamento

(a) *Cristina Silva*

**[Publicado na íntegra em *Diário da República*,  
III Série, nº 77, de 20 de Abril de 2005]**



**AVISO nº 135/DGP/2005**

**Concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar para fiscal municipal de 1ª classe**

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho superior de 21 de Março de 2005, foi promovido como fiscal municipal de 1ª classe, José António Quintão da Silva, na sequência do concurso em epígrafe, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, 3ª série, nº247 de 20 de Outubro de 2004.

21 de Março de 2005

Por subdelegação de competências do Vereador do Departamento de Recursos Humanos  
(Despacho nº 68/VAP de 30 de Dezembro de 2004)

A Directora do Departamento

(a) *Cristina Silva*

**[Publicado na íntegra em *Diário da República*,  
III Série, nº 77, de 20 de Abril de 2005]**



## **AVISO nº 140/DGP/2005**

### **Prorrogação da comissão de serviço**

Para os devidos efeitos, torna-se público que na sequência da nomeação através de concurso e por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 21 de Março de 2005, foi renovada a comissão de serviço por igual período do arquitecto principal, Rui Manuel Januário Paulo, como director da Direcção do Projecto do Plano Director Municipal a partir de 1 de Junho de 2005, nos termos do artigo 23º da Lei nº 2/2004, de 15 de Janeiro, adaptada à administração local pelo Decreto-Lei nº 93/2004, de 20 de Abril.

28 de Março de 2005

Por subdelegação de competências do Vereador dos Recursos Humanos  
(Despacho nº 68/VAP de 30 de Dezembro de 2004)

A Directora do Departamento

(a) *Cristina Silva*

**[Publicado na íntegra em *Diário da República*,  
III Série, nº 79, de 22 de Abril de 2005]**



## **AVISO nº 141/DGP/2005**

### **Concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar para técnico superior de antropologia de 1ª classe**

Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho superior de 28 de Março de 2005, foi promovido como técnico superior de antropologia de 1ª classe, Paulo José Jorge da Silva, na sequência do concurso em epígrafe, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, 3ª série, nº 247, de 20 de Outubro de 2004.

29 de Março de 2005

Por subdelegação de competências do Vereador dos Recursos Humanos  
(Despacho nº 68/VAP de 30 de Dezembro de 2004)

A Directora do Departamento

(a) *Cristina Silva*

**[Publicado na íntegra em *Diário da República*,  
III Série, nº 79, de 22 de Abril de 2005]**



**AVISO nº 142/DGP/2005**

**Concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar  
para técnico superior de assessoria e administração de 1ª classe**

Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho superior de 28 de Março de 2005, foi promovida como técnico superior de assessoria e administração de 1ª classe, Laura Borges Franco Simões Alves, na sequência do concurso em epígrafe, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, 3ª série, nº 267, de 13 de Novembro de 2004.

29 de Março de 2005

Por subdelegação de competências do Vereador dos Recursos Humanos  
(Despacho nº 68/VAP de 30 de Dezembro de 2004)

A Directora do Departamento

(a) *Cristina Silva*

[Publicado na íntegra em *Diário da República*,  
III Série, nº 79, de 22 de Abril de 2005]



**AVISO nº 144/DGP/2005**

**Concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar  
para técnico superior de psicologia de 1ª classe**

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho superior de 30 de Março de 2005, foi promovida como técnico superior de psicologia de 1ª classe, Beatriz da Conceição Dionísio dos Reis, na sequência do concurso em epígrafe, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, 3ª série, nº 247, de 20 de Outubro de 2004.

30 de Março de 2005

Por subdelegação de competências do Vereador do Departamento de Recursos Humanos  
(Despacho nº 68/VAP de 30 de Dezembro de 2004)

A Directora do Departamento

(a) *Cristina Silva*

[Publicado na íntegra em *Diário da República*,  
III Série, nº 79, de 22 de Abril de 2005]



## AVISO nº 147/DGP/2005

### Concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar para técnico superior de serviço social principal

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho superior de 31 de Março de 2005, foi promovida como técnico superior de serviço social principal, Maria José Ferreira Pires Rodrigues, na sequência do concurso em epígrafe, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, 3ª série, nº 247, de 20 de Outubro de 2004.

31 de Março de 2005

Por subdelegação de competências do Vereador do Departamento de Recursos Humanos  
(Despacho nº 68/VAP de 30 de Dezembro de 2004)

A Directora do Departamento

(a) *Cristina Silva*

[Publicado na íntegra em *Diário da República*,  
III Série, nº 79, de 22 de Abril de 2005]



## AVISO nº 149/DGP/2005

### Requisição de Carlos Manuel Martins dos Santos

Para os devidos efeitos, informa-se que Carlos Manuel Martins dos Santos, técnico profissional especialista projeccionista principal, do quadro de pessoal do Instituto do Cinema Audiovisual e Multimédia, foi requisitado para esta Câmara Municipal, nos termos do artigo 27º do Decreto-Lei nº 427/89, de 7 de Dezembro, a partir de 1 de Abril de 2005.

1 de Abril de 2005

Por subdelegação de competências do Vereador dos Recursos Humanos  
(Despacho nº 68/VAP de 30 de Dezembro de 2004)

A Directora do Departamento

(a) *Cristina Silva*

[Publicado na íntegra em *Diário da República*,  
III Série, nº 79, de 22 de Abril de 2005]



## AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 95º do Decreto-Lei nº 100/99, de 31 de Março, torna-se público que a lista de antiguidade do pessoal do quadro desta Câmara Municipal, com referência a 31 de Dezembro de 2004, se encontra afixada nos seguintes locais de trabalho:

Paços do Concelho;  
Departamento de Recursos Humanos;

Departamento de Gestão Urbanística;  
Departamento Sócio-Cultural;  
Departamento Administrativo;  
Departamento de Obras Municipais;  
Oficinas Municipais.

Nos termos do nº 1 do artigo 96º do mesmo decreto-lei, de tal lista cabe reclamação no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no Diário da República.

30 de Março de 2005

Por delegação do Presidente da Câmara,  
o Vereador do Departamento de Recursos Humanos,

(a) *António Pereira*

[Publicado na íntegra em *Diário da República*,  
III Série, nº 83, de 29 de Abril de 2005]



**AVISO nº 154/DGP/2005**

**Concurso externo de ingresso para admissão de cinco lugares  
para vigilante de jardins e parques infantis**

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho superior de 31 de Março de 2005, foram nomeados como vigilantes de jardins e parques infantis, Paulo Jorge Nunes Coelho, Ricardo Laurindo Mendes Guerreiro, Ana Maria Feliciano Medeiros Vasconcelos, Dimas Ramos Cruz e Fernanda Monteiro de Almeida, estando isentos de visto do Tribunal de Contas.

5 de Abril de 2005

Por subdelegação de competências do Vereador do Departamento de Recursos Humanos  
(Despacho nº 68/VAP de 30 de Dezembro de 2004)

A Directora do Departamento

(a) *Cristina Silva*

[Publicado na íntegra em *Diário da República*,  
III Série, nº 83, de 29 de Abril de 2005]



**AVISO nº 155/DGP/2005**

**Concurso externo de ingresso para provimento de quatro lugares para carregadores**

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho superior de 31 de Março de 2005, foram nomeados como carregadores, Marco Paulo Costa Coelho, Vítor Afonso Dias, Edgar Manuel Ferreira e Pedro Miguel Cardoso Pinho, estando isentos do visto do Tribunal de Contas.

5 de Abril de 2005

Por subdelegação de competências do Vereador do Departamento de Recursos Humanos  
(Despacho nº 68/VAP de 30 de Dezembro de 2004)

A Directora do Departamento

(a) *Cristina Silva*

**[Publicado na íntegra em *Diário da República*,  
III Série, nº 79, de 22 de Abril de 2005]**



## **ANÚNCIO DE CONCURSO**

Concurso público para execução da empreitada de alargamento da EM 504, entre a EN 10 e Bobadela - obra PROQUAL, tendo a empreitada como objectivo proceder à reformulação de um troço da referida via e às ligações desta, através de rotundas e de ligação de nível, aos bairros contíguos e à EN 10, compreendendo essencialmente trabalhos de terraplenagens, drenagens, pavimentação, muros de suporte em betão armado, equipamentos de sinalização e segurança e iluminação pública..

7 de Março de 2005

o Vereador do Departamento de Obras Municipais

(a) *João Pedro Domingues*

**[Publicado na íntegra em *Diário da República*,  
III Série, nº 83, de 29 de Abril de 2005]**